

BOLETIM DE SERVIÇO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



Prof.^a Dr.^a Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Reitora

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Vice-Reitor Pro Tempore
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Me. Adilson Siqueira de Andrade
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Dr. Osmar Siena
Pró-Reitor de Planejamento

Me. Ivanda Soares da Silva
Pró-Reitora de Administração

Prof. Me. Rubens Vaz Cavalcante
Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof.^a Me. Andréa Aparecida Cattaneo de Melo
Assessora de Comunicação

SUMÁRIO

Scons

04

SCONS

Ato Decisório n.º 356/CGR/CONSEA, de 13 de novembro de 2015.

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

Processo 23118.001464/2011-82;

Parecer 1196/CGR, Relator Conselheiro **Raitany Costa de Almeida**;

Requerimento solicitando o descredenciamento;

Deliberação na 141ª sessão da CGR, em 09.11.2015;

DECIDE:

Art. 1º – Descredenciar **Gilvânia Sousa da Silva** da condição de docente prestador de serviço voluntário na UNIR.

Art. 2º – Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Ato Decisório n.º 357/CGR/CONSEA, de 13 de novembro de 2015.

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

Processo 23118.001156/2013-19;

Parecer 1373/CGR, Relatora Conselheira **Cleiciane Aiane Noletto da Silva**;

Requerimento solicitando o descredenciamento;

Deliberação na 141ª sessão da CGR, em 09.11.2015;

DECIDE:

Art. 1º – Descredenciar **Lilian Santos da Silva Bouchabki** da condição de docente prestador de serviço voluntário na UNIR.

Art. 2º – Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Ato Decisório n.º 358/CGR/CONSEA, de 13 de novembro de 2015.

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

Processo 23118.002412/2013-95;

Parecer 1514/CGR, Relatora Conselheira **Cleiciane Aiane Noletto da Silva**;

Requerimento solicitando o descredenciamento;

Deliberação na 141ª sessão da CGR, em 09.11.2015;

DECIDE:

Art. 1º – Descredenciar **Eliana Silva Pereira** da condição de docente prestador de serviço voluntário na UNIR.

Art. 2º – Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Ato Decisório n.º 359/CGR/CONSEA, de 13 de novembro de 2015.

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

Processo 23118.000840/2013-83;

Parecer 1401/CGR, Relator Conselheiro **Theóphilo Alves de Souza Filho**;

Requerimento solicitando o descredenciamento;

Deliberação na 141ª sessão da CGR, em 09.11.2015;

DECIDE:

Art. 1º – Descredenciar **Cynara Albina Rabelo** da condição de docente prestador de serviço voluntário na UNIR.

Art. 2º – Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Ato Decisório n.º 361/CGR/CONSEA, de 16 de novembro de 2015.

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

Processo 23118.003447/2014-22;

Parecer 1708/CGR, da relatora Conselheira **Fernanda Bay Hurtado**;

Deliberação na 135ª sessão da Câmara, em 21.11.2014;

Parecer 1779/CGR, do relator Conselheiro **Júlio César Barreto Rocha**;

Deliberação na 139ª sessão da Câmara, em 11.05.2015;

Deliberação na 141ª sessão da Câmara, em 09.11.2015.

DECIDE:

Art. 1º - Rejeitar os pareceres 1708/CGR e 1779/CGR.

Art. 2º - Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 16.11.2015

Processo: 23118.001991/2015-11

Parecer: 1816/CPE

Assunto: Projeto de Pesquisa: “Indicadores de qualidade do solo em áreas sob diferentes manejos na região da Zona da Mata de Rondônia”.

Interessado: JAIRO ANDRE SCHLINDWEIN – campus de Porto Velho

Relator: Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Migue

Decisão da Câmara:

Na 85ª sessão ordinária, em 09.11.2015, a Câmara acompanha o parecer 1816/CPE, cujo relator é favorável à institucionalização do projeto.

Conselheiro Marcello Batista Ribeiro

Presidente em exercício

Processo: 23118.001991/2015-11

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Parecer: 1816/CPE

Assunto: Projeto de Pesquisa: “Indicadores de qualidade do solo em áreas sob diferentes manejos na região da Zona da Mata de Rondônia”.

Interessado: JAIRO ANDRE SCHLINDWEIN – campus de Porto Velho

Relator: Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel

I – RELATÓRIO

Versam os autos de projeto de pesquisa intitulado *Indicadores de Qualidade do Solo em Áreas sob diferentes manejos na região da Zona da Mata*, de autoria do professor doutor Jairo André Schlindwein, do Departamento Acadêmico de Química do campus de Porto Velho e vinculado ao *Grupo de Estudos e Pesquisa em Solos na Amazônia* (GEPSA, certificado desde o ano de 2.007, fls. 86).

O projeto de pesquisa está encartado às fls. 02-40, o termo de aprovação do projeto pelo *Banco da Amazônia* está acostado às fls. 41, acompanhado de sucessivas correspondências (fls. 42-48) insistindo na celeridade de apresentação dos documentos para firmar o termo para repasse de recursos financeiros. Às fls. 49-54, estão os documentos de regularidade da Universidade Federal de Rondônia (certidão negativa de débitos federais e estaduais, certidão de não incidência de taxas da SEMFAZ, CNPJ, ato de instituição da Universidade). Também, constam os formulários de pesquisa (fls. 55-76), aprovação no Departamento proponente, de lavra do relator Júlio Sancho Linhares Teixeira Militão (relatório/voto e ata de aprovação, fls. 77-79), aprovação de pesquisa de PIBIC (fls. 81-82) e aprovação no Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, bem como a manifestação favorável da Propesq (fls. 92-95).

É o relato.

II – ANÁLISE

O professor proponente é doutor, com vasta produção acadêmica na temática, o que demonstra a plena capacidade institucional, em termos de recursos humanos, para o desenvolvimento da pesquisa em comento. Ademais, há o entrelaçamento de equipes de distintas instituições e departamentos (EMBRAPA e Departamento Acadêmico de Agronomia da Universidade), o que impacta positivamente na qualidade dos estudos e no intercâmbio de informações. A existência do grupo de pesquisa proponente desde de 2.007 é, ainda, um forte indicativo da competência técnica da equipe.

O orçamento envolvido (fls. 22-24) é razoável e até singelo, tendo sido aprovado o financiamento externo, por instituição financeira estatal (o *Banco da Amazônia*), assegurando não só a sustentabilidade econômica de sua execução, como atestando uma preliminar qualificação da temática a ser estudada.

Quanto à viabilidade do tema, registre-se que o tema aborda a preocupação da preservação ambiental e dos ecossistemas amazônicos, sendo, dessa maneira, de grande importância científica e social.

É a sucinta análise.

III – PARECER

Diante do exposto, tendo em apreço as aprovações pelas sucessivas instâncias internas (Departamento, Núcleo, Propesq), s.m.j., sou de parecer **FAVORÁVEL** a institucionalização do referido projeto.

Porto Velho, 28 de setembro de 2015.

Conselheiro VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL

Relator CPE/CONSEA

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 16.11.2015

Processo: 23118.003848/2013-00

Parecer: 1817/CPE

Assunto: Grupo de pesquisa vinculado ao departamento de ciências jurídicas

Interessado: Delson Fernando Barcellos Xavier

Relator: Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel

Decisão da Câmara:

Na 85ª sessão ordinária, em 09.11.2015, a Câmara acompanha o parecer 1817/CPE, cujo relator é favorável à institucionalização do projeto.

Conselheiro Marcello Batista Ribeiro

Presidente em exercício

Processo: 23118.003848/2013-00

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Parecer: 1817/CPE

Assunto: Grupo de pesquisa vinculado ao departamento de ciências jurídicas

Interessado: DELSON FERNANDO BARCELLOS XAVIER

Relator: Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel

I – RELATÓRIO

Versam os autos da institucionalização do Grupo de Pesquisa Grandes Transformações do Direito Processual Brasileiro, do *campus* de Porto Velho. Constam nos cadernos a regular instrução, a aprovação no âmbito departamental (fls. 03), a proposta (fls. 04-40), aprovação no Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (ao qual o departamento proponente vincula-se) (fls.125) e encaminhamentos da PROPesq (fl. 125) e designação deste relator (fl. 127-128).

II – ANÁLISE

O projeto, até o presente momento, percorreu toda a exaustiva tramitação da instituição (proponente / departamento / conselho de Núcleo / PROPesq). A meta é debater principais alterações no sistema processual civil brasileiro buscando soluções para os conflitos de formas menos complexas, proporcionando maior organicidade, agilidade e rendimento.

III – PARECER

Considerando a aprovação pelos órgãos partícipes (Conselho Departamental e de Núcleo, Propesq), com os encômios e necessário louvor à proposta de difusão de propostas artísticas na sociedade local, o relator é de parecer FAVORÁVEL à institucionalização do Projeto indigitado.

Porto Velho, RO, 10 de setembro de 2015.

Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel

Relator

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 16.11.2015

Processo: 23118.002973/2014-75

Parecer: 1818/CPE

Assunto: Grupo De Pesquisa Em Economia Da Amazônia

Interessado: Manoel Antonio Valdes Borrero

Relator: Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel

Decisão da Câmara:

Na 85ª sessão ordinária, em 09.11.2015, a Câmara acompanha o parecer 1818/CPE, cujo relator é favorável à institucionalização do projeto.

Conselheiro Marcello Batista Ribeiro

Presidente em exercício

Processo: 23118.002973/2014-75

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Parecer: 1818/CPE

Assunto: GRUPO DE PESQUISA EM ECONOMIA DA AMAZÔNIA

Interessado: Manoel Antonio Valdes Borrero

Relator: Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel

I – RELATÓRIO

Versam os autos da institucionalização do Grupo de Pesquisa em Economia da Amazônia - GPEAM, do campus de Porto Velho. Constam nos cadernos a regular instrução, a aprovação no âmbito departamental (fls. 17), a proposta (fls. 01-14), aprovação no Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (ao qual o departamento proponente vincula-se) (fls. 56) e encaminhamentos da PROPesq (fls. 56) e designação deste relator (fls. 58).

II – ANÁLISE

O projeto, até o presente momento, percorreu toda a exaustiva tramitação da instituição (proponente / departamento / conselho de Núcleo / PROPesq). A meta é realizar levantamentos que sistematizem e permita mensurar a potencialidade econômica da Região Amazônica partindo do uso de recursos naturais, além disso, propor formas de uso sustentável desses recursos contando com a participação das populações locais.

III – PARECER

Considerando a aprovação pelos órgãos partícipes (Conselho Departamental e de Núcleo, PROPesq), com os encômios e necessário louvor à proposta, o relator é de parecer FAVORÁVEL à institucionalização do Projeto indigitado.

Porto Velho, RO, 10 de setembro de 2015.

Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel

Relator

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 16.11.2015

Processo: 23118.004237/2014-51

Parecer: 1819/CPE

Assunto: Projeto de Extensão Universitária: “Curso de Nivelamento em Matemática”

Interessado: Jéssica Bispo Blasques, Ademir Luiz Vidigal Filho

Relator: Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel

Decisão da Câmara:

Na 85ª sessão ordinária, em 09.11.2015, a Câmara acompanha o parecer 1819/CPE, cujo relator é favorável à institucionalização do projeto.

Conselheiro Marcello Batista Ribeiro

Presidente em exercício

Processo: 23118.004237/2014-51

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Parecer: 1819/CPE

Assunto: Projeto de Extensão Universitária: “Curso de Nivelamento em Matemática”

Interessado: Jéssica Bispo Blasques, Ademir Luiz Vidigal Filho

Relator: Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel

I – RELATÓRIO

Versam os autos da aprovação do Projeto de Extensão: Curso de Nivelamento de Matemática, do campus de Cacoal. Constam nos cadernos a regular instrução, a aprovação no âmbito departamental (fls. 17-20), a proposta (fls. 01-11), aprovação no CONSEC (fls. 25-28) encaminhamentos da PROCEA (fl. 35) e designação deste relator (fls. 38).

II – ANÁLISE

O projeto, até o presente momento, percorreu toda a exaustiva tramitação da instituição (proponente / departamento / conselho de campus / PROCEA). A meta é realizar encontros semanais de 4 horas que permitam aos estudantes um nivelamento em conhecimentos matemáticos que são pré-requisitos para cumprirem a ementa dos cursos com qualidade e aproveitamento máximo.

O projeto se justifica pelos déficits no ensino básico principalmente em disciplinas que envolvem cálculos e conseqüentemente a dificuldade que os universitários enfrentam para acompanhar as exigências dos cursos provocando assim evasão.

III – PARECER

Considerando a aprovação pelos órgãos partícipes (Conselho Departamental e de Campus, Procea), o relator é de parecer FAVORÁVEL à institucionalização do Projeto indigitado.

Porto Velho, RO, 10 de setembro de 2015.

Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel

Relator

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Processo: 23118.000840/2015-00

Parecer: 1820/CPE

Assunto: PROJETO: Valores Morais do Ponto de Vista de Acadêmicos de Pedagogia

Interessado: Kelly Jessie Queiroz Penafiel

Relator: Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel

Decisão da Câmara:

Na 85ª sessão ordinária, em 09.11.2015, a Câmara, por unanimidade, retira o processo de pauta e baixa diligência para que o interessado inclua o parecer final ou aprovação do projeto pelo Comitê de Ética/Plataforma Brasil, conforme solicitação à folha 40.

Conselheiro Marcello Batista Ribeiro

Presidente em exercício

Processo: 23118.000840/2015-00

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Parecer: 1820/CPE

Assunto: PROJETO: Valores Morais do Ponto de Vista de Acadêmicos de Pedagogia

Interessado: Kelly Jessie Queiroz Penafiel

Relator: Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel

I – RELATÓRIO

Versam os autos da institucionalização do Projeto de Pesquisa Valores Morais do Ponto de Vista de Acadêmicos de Pedagogia, do campus de Vilhena. Constatam nos cadernos a regular instrução, a aprovação no âmbito departamental (fls. 34-38), a proposta (fls. 02-12), aprovação no CONSEC (fls. 45-47) e encaminhamentos da PROPesq (fl. 49-51) e designação deste relator (fl. 53).

II – ANÁLISE

O projeto, até o presente momento, percorreu toda a exaustiva tramitação da instituição (proponente / departamento / conselho de Núcleo / PROPesq). A meta é aplicar questionários para uma turma de pedagogia, iniciante e uma de concluinte sobre valores morais e sociais no âmbito acadêmico/educacional com o objetivo de apontar possíveis diferenças entre si.

III – PARECER

Considerando a aprovação pelos órgãos partícipes (Conselho Departamental e de Núcleo, PROPesq), o relator é de parecer FAVORÁVEL à institucionalização do Projeto indigitado.

Porto Velho, RO, 10 de setembro de 2015.

Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel

Relator

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 16.11.2015

Processo: 23118.000861/2015-61

Parecer: 1821/CPE

Assunto: Programa de extensão: DIREITO, ARTE E CULTURA – PROF JOVANIR LOPES
DETTONI

Interessado: Jovanir Lopes Dettoni

Relator: Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel

Decisão da Câmara:

Na 85ª sessão ordinária, em 09.11.2015, a Câmara acompanha o parecer 1821/CPE, cujo relator é favorável à institucionalização do projeto.

Conselheiro Marcello Batista Ribeiro

Presidente em exercício

Processo: 23118.000861/2015-61

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Parecer: 1821/CPE

Assunto: Programa de Extensão: DIREITO, ARTE E CULTURA – PROF JOVANIR LOPES
DETTONI

Interessado: Jovanir Lopes Dettoni

Relator: Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel

I – RELATÓRIO

Versam os autos da institucionalização do Programa de Extensão: DIREITO, ARTE E CULTURA – PROF JOVANIR LOPES DETTONI, do campus de Porto Velho. Constatam nos cadernos a regular instrução, a aprovação no âmbito departamental (fls. 09-13), a proposta (fls. 02-08), aprovação no Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (ao qual o departamento proponente vincula-se) (fls.15-16) e encaminhamentos da PROCEA (fl. 17) e designação deste relator (fl. 21).

II – ANÁLISE

O projeto, até o presente momento, percorreu toda a exaustiva tramitação da instituição (proponente / departamento / conselho de Núcleo / PROCEA). A meta é desenvolver noções de direito e sua relação com a sociedade partindo da análise de manifestações artísticas por meio da realização de eventos, resumos e debates.

III – PARECER

Considerando a aprovação pelos órgãos partícipes (Conselho Departamental e de Núcleo, Procea), o relator é de parecer FAVORÁVEL à institucionalização do Projeto indigitado.

Porto Velho, RO, 10 de setembro de 2015.

Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel

Relator

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA. Cacoal, 09 de Setembro de 2015.

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 16.11.2015

Processo: 23118.002125/2014-66

Parecer: 1822/CPE

Assunto: Projeto de Pesquisa Intitulado “Avaliação da Trajetória do \desenvolvimento no Município de Porto Velho através do IDH-Ampliado”.

Interessado: NUCSA - Manuel Antonio Valdez Borrero

Relator: Conselheiro Nicolás Alessandro de Souza Belete

Decisão da Câmara:

Na 85ª sessão ordinária, em 09.11.2015, a Câmara acompanha o parecer 1822/CPE, cujo relator é favorável à institucionalização do projeto.

Processo: 23118.002125/2014-66

Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE

Parecer: 1822/CPE

Assunto: Projeto de Pesquisa Intitulado “Avaliação da Trajetória do \desenvolvimento no Município de Porto Velho através do IDH-Ampliado”.

Interessado: NUCSA - Manuel Antonio Valdez Borrero

Relator: Conselheiro Nicolás Alessandro de Souza Belete

I – RELATÓRIO:

O Processo conta com 40 folhas e inicia-se com um requerimento do docente interessado ao Departamento Acadêmico de Economia do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas – Campus de Porto Velho, em 21 de junho de 2014, solicitando abertura de processo e apreciação do projeto de pesquisa (fl. 01); Projeto de Pesquisa (fls. 02 - 08); Despacho do Chefe do Departamento para Conselheira do CONDEP de Ciências Econômicas realizar relato, análise e parecer (fls. 09); Diligência da Conselheira solicitando anexar itens III, IV e V do Art. 24 da Instrução Normativa 0001/PROPesq/2011 (fls. 10); Termos de Compromisso do Pesquisador (fls. 11); Declaração de Anuência da Participação em Grupo de Pesquisa (fls. 12); Declaração de Anuência da Participação em Projeto de Pesquisa (fls. 13); Plano de Trabalho do Aluno envolvido na pesquisa (fls. 14 – 18); Relato, análise e parecer da Conselheira do CONDEP de Ciências Econômicas (fls. 19-20); Decisão “*AD REFERENDUM*” do CONDEP aprovando a projeto (fls. 21); Cópia da ata da Reunião Ordinária do Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências Econômicas, constando apreciação e aprovação do referido projeto (fls. 22-23); Despacho da Chefe do Departamento Acadêmico de Ciências Econômicas para o CONSEC do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (fls. 23 - Verso); Ordem de Serviço Nº 054/NUCSA/UNIR, designando analista para dar parecer sobre o projeto (fls. 24); Relato, análise e parecer da Conselheira do NUCSA (fls. 25); Cópia da 28ª Ata da Reunião do Conselho do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, constando apreciação e aprovação do referido projeto (fls. 26-28); Declaração de Anuência da Participação em Projeto de Pesquisa - Aluno (fls. 29); Despacho da Diretora do NUCSA para a PROPesq (fls. 30); Extrato do Grupo de Pesquisa Energia Renovável Sustentável, constando o nome do interessado como pesquisador doutor e o nome do estudante de graduação (fls.31 – 34); Relato, Análise e Parecer Favorável da PROPesq (fls. 35 – 38); Despacho da Secretaria dos Conselhos Superiores – SECONS à Vice - Presidente da Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE (fls. 39); Despacho Vice - Presidente da Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE ao Conselheiro Nicolás Alessandro de Souza Belete para análise e parecer (fls. 40);

II - ANÁLISE:

Os projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito desta IFES são regidos pela Instrução Normativa 001/PROPesq/2011 de 25 de Outubro de 2011, a qual dispõe:

Art. 16 São requisitos para a Institucionalização de projeto de pesquisa:

I. Mérito acadêmico do coordenador ou coordenadora do projeto verificado no currículo Lattes que deverá ter sido atualizado nos últimos seis meses;

II. Relevância da área de Estudo do projeto de pesquisa para o desenvolvimento da pesquisa na Instituição;

III. Carga Horária disponível do coordenador ou coordenadora e dos demais membros, quando houver, para o desenvolvimento da pesquisa;

IV. Disponibilidade de infraestrutura, incluindo espaço físico, instalações, recursos humanos e materiais, para a o desenvolvimento da pesquisa;

V. Apresentar toda a documentação solicitada para este fim nesta Instrução Normativa e em seu Anexo II.

Parágrafo Único – O disposto no Inciso IV deste Artigo poderá ser atendido por meio de parcerias devidamente comprovadas com outros Grupos de pesquisa e/ou instituições brasileiras e/ou estrangeiras.

Considerando o disposto e o relato realizado, pode-se constatar que a proposta tem relevância para o desenvolvimento da pesquisa institucional e seu proponente apresenta comprovado mérito acadêmico, dispondo de tempo, infraestrutura e da documentação necessária para a institucionalização desta proposta.

III – PARECER

Diante do exposto, s.m.j., sou de parecer **FAVORÁVEL** a institucionalização do referido projeto.

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA. Cacoal, 09 de Setembro de 2015.

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 16.11.2015

Processo: 00000.000077/2015-74

Parecer: 1823/CPE

Assunto: Projeto de Pesquisa Intitulado “Formação de Professores (as) e relações de gênero na Educação Infantil”.

Interessado: Campus de Vilhena - Renata Aparecida Carbone Mizusaki

Relator: Conselheiro Nicolas Alessandro de Souza Belete

Decisão da Câmara:

Na 85ª sessão ordinária, em 09.11.2015, a Câmara acompanha o parecer 1823/CPE, cujo relator é favorável à institucionalização do projeto.

Processo: 00000.000077/2015-74

Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE

Parecer: 1823/CPE

Assunto: Projeto de Pesquisa Intitulado “Formação de Professores (as) e relações de gênero na Educação Infantil”.

Interessado: Campus de Vilhena - Renata Aparecida Carbone Mizusaki

Relator: Conselheiro Nicolas Alessandro de Souza Belete

I – RELATÓRIO:

O Processo conta com 70 folhas e inicia-se com a) Documento da Profª. Ms. **Renata Aparecida Carbone Mizusaki**, de 02 de abril de 2015, para a Profª. Ms. **Cláudia Justus Torres Pereira**, Chefe do DACIE, que encaminha o Projeto de Pesquisa para as devidas tramitações (fl. 01); b) Formulário para apresentação de Projeto de Pesquisa (fls. 02 a 19); c) Declaração de Veracidade de informações do coordenador do Projeto de Pesquisa (fls. 20); d) Termo de Compromisso do Pesquisador sem assinatura (fls. 21); e) Currículo Lattes da Profª. Ms. **Renata Aparecida Carbone Mizusaki** (fls. 22 a 41); f) Espelhos do Grupo de Estudos Pedagógicos (GEP), da Linha de Pesquisa Infâncias e Culturas Infantis e da Pesquisadora **Renata Aparecida Carbone Mizusaki** no Diretório

dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – DGP/CNPq (fls. 42 a 50); g) Despacho sem data da chefe do DACIE para análise e Parecer da Prof^ª. **Richele Timm dos Passos da Silva** (fls. 51); h) Parecer da Prof^ª. Me. Richéle Timm dos Passos da Silva, de 06 de maio de 2015, favorável à aprovação do Projeto de Pesquisa (fls. 52 e 53); i) Cópia da Ata de Reunião Ordinária do Conselho do DACIE, realizada no dia 07/05/2015, que aprova o Parecer (fls. 54 a 57); j) Despacho da Prof^ª. **Cláudia Justos Torres Pereira**, como chefe do DACIE, de 11 de maio de 2015, para o Conselho do Campus de Vilhena (CONSEC) e, como Diretora Pro-Tempore DACIE, para a Conselheira Prof^ª. MSc. **Leoni Teresinha Vieira Serpa** (fls. 58); k) Parecer da Prof^ª. MSc. **Leoni Teresinha Vieira Serpa**, de 20 de maio de 2015, favorável à aprovação do Projeto de Pesquisa (fls. 59 e 60); l) Cópia da Ata da Reunião Ordinária nº 201 do Conselho de Campus (CONSEC) do Campus de Vilhena, realizada em 21 de maio de 2015, que aprova o parecer (fls. 61 a 63); m) Despacho da Diretora Pro-Tempore do Campus de Vilhena, de 26 de maio de 2015, para a PROPESQ (fls. 64) Relato, Análise e Parecer Favorável da PROPESQ (fls. 65 – 68); Despacho da Secretaria dos Conselhos Superiores – SECONS à Vice - Presidente da Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE (fls. 69); Despacho Vice - Presidente da Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE ao Conselheiro **Nícolas Alessandro de Souza Belete** para análise e parecer (fls. 70);

II - ANÁLISE:

Os projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito desta IFES são regidos pela Instrução Normativa 001/PROPESQ/2011 de 25 de Outubro de 2011, a qual dispõe:

Art. 16 São requisitos para a Institucionalização de projeto de pesquisa:

I. Mérito acadêmico do coordenador ou coordenadora do projeto verificado no currículo Lattes que deverá ter sido atualizado nos últimos seis meses;

II. Relevância da área de Estudo do projeto de pesquisa para o desenvolvimento da pesquisa na Instituição;

III. Carga Horária disponível do coordenador ou coordenadora e dos demais membros, quando houver, para o desenvolvimento da pesquisa;

IV. Disponibilidade de infraestrutura, incluindo espaço físico, instalações, recursos humanos e materiais, para a o desenvolvimento da pesquisa;

V. Apresentar toda a documentação solicitada para este fim nesta Instrução Normativa e em seu Anexo II.

Parágrafo Único – O disposto no Inciso IV deste Artigo poderá ser atendido por meio de parcerias devidamente comprovadas com outros Grupos de pesquisa e/ou instituições brasileiras e/ou estrangeiras.

Considerando o disposto e o relato realizado, pode-se constatar que a proposta tem relevância para o desenvolvimento da pesquisa institucional e seu proponente apresenta comprovado mérito acadêmico, dispondo de tempo, infraestrutura e da documentação necessária para a institucionalização desta proposta.

III – PARECER

Diante do exposto, s.m.j., sou de parecer **FAVORÁVEL** a institucionalização do referido projeto.

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA. Cacoal, 11 de Setembro de 2015.

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 16.11.2015

Processo: 23118.002445/2014-16

Parecer: 1824/CPE

Assunto: Projeto de Extensão: “Curso Básico de Libras I”

Interessado: Rosiane Ribas de Souza

Relator: Conselheiro Nícolas Alessandro de Souza Belete

Decisão da Câmara:

Na 85ª sessão ordinária, em 09.11.2015, a Câmara acompanha o parecer 1824/CPE, cujo relator é favorável à institucionalização do projeto.

Processo: 23118.002445/2014-16

Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE

Parecer: 1824/CPE

Assunto: Projeto de Extensão: “Curso Básico de Libras I”

Interessado: Rosiane Ribas de Souza

Relator: Conselheiro Nicolás Alessandro de Souza Belete

I – RELATÓRIO:

O Processo 23118.002445/2014-16, aberto em 23/07/2014, encontra-se devidamente instruído, contando com os seguintes componentes: Projeto de Extensão: “Curso Básico de Libras” (fls. 02-08); Despacho do Chefe do Departamento Acadêmico de Ciências Humanas e Sociais - Campus de Ji-Paraná, para a Conselheira do CONDEP Prof. Neidimar Vieira Lopes Gonçalves realizar relato, análise e parecer (fls. 09); Relato, análise e parecer da Conselheira do CONDEP Prof.^a Neidimar Vieira Lopes Gonçalves (fls. 10); Ata da Reunião Ordinária do Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências Humanas e Sociais - Campus de Ji-Paraná, constando apreciação e aprovação da referida proposta (fls. 11 - 12); Despacho do Chefe do Departamento Acadêmico de Ciências Humanas e Sociais - Campus de Ji-Paraná para a Direção do Campus (fls. 13); Despacho do Diretor do Campus de Ji-Paraná a Conselheira Luciana Castro de Paula (CONSEC), para relato, análise e parecer (fls. 14); Relato, análise e parecer da Conselheira Luciana Castro de Paula (fls. 15-16); Cópia Ata da Reunião Ordinária do Conselho do Campus de Ji-Paraná, constando apreciação e aprovação do referido projeto (fls. 17-19); Despacho nº 172/2014/DCJP da Diretora do Campus de Ji-Paraná para a PROCEA (fls. 20); Despacho da PROCEA para a SECONS (fls. 21); Despacho da Secretaria dos Conselhos Superiores – SECONS a Vice- Presidente da Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE (fls. 22); Despacho da Vice-Presidente da Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE a interessada, afim de que atenda o despacho da PROCEA à fls. 21 (fls. 22); Despacho da Secretaria dos Conselhos Superiores – SECONS a interessada (fls. 23); Despacho da Interessada a Secretaria dos Conselhos Superiores – SECONS (fls. 24); Folha constando reenquadramento de área e linha, conforme solicitado pela PROCEA (Fls. 25);); Despacho da Interessada a Secretaria dos Conselhos Superiores – SECONS solicitando convalidação da ação (fls. 26); Relatório e demais comprovante de execução da ação de extensão (fls. 27-65); Despacho da Interessada a PROCEA solicitando emissão de certificados de extensão (fls. 66); Despacho da PROCEA a Interessada para numeração e carimbo de paginas do processo (fls. 65 – Versão); Despacho da Interessada a PROCEA, atendendo a solicitação de numeração e carimbo (fls. 66); Despacho da PROCEA para a SECONS (fls. 68); Despacho da Secretaria dos Conselhos Superiores – SECONS a Vice- Presidente da Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE (fls. 67); Despacho da Vice-Presidente da Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE ao Conselheiro Nicolás Alessandro de Souza Belete para relato, análise e parecer (fls. 68);

II - ANÁLISE:

O processo trata de proposta de projeto de extensão intitulado: “Curso Básico de Libras I”. Os autos estão instruídos de acordo com a Resolução nº. 226/CONSEA, de 17 de dezembro de 2009, constando as deliberações dos Conselhos de Departamento e Campus. Cabe ressaltar que a numeração de folhas está errada.

O projeto tem como objetivo geral divulgar Língua de Sinais através da capacitação de docentes e técnicos do Campus de Ji-Paraná. Este proposta terá duração de total de 60 horas, sendo 40 horas de curso e 20 horas de planejamento. O curso tem caráter teórico-prático, e pretende preparar os docentes e técnicos daquele Campus para a comunicação com a comunidade surda, ficando evidente a relevância social deste projeto. O curso será ofertado, na modalidade presencial, com 50 vagas, sendo distribuído em duas turmas de 25 alunos. Os critérios de seleção e avaliação estão descritos do projeto. Está envolvida neste projeto somente a docente proponente. Esta ação não apresenta qualquer tipo de custo, utilizando-se somente dos recursos humanos e das instalações do Campus de Ji-Paraná.

Cabe ressaltar que a proposta foi aberta em tempo para sua tramitação, porém, sua tramitação não ocorreu dentro dos prazos ausência de algumas informações e atraso na emissão de pareceres. Diante deste fato, a ação foi executada e já possui relatório final para verificação da PROCEA.

III – PARECER

Diante do exposto, s.m.j., sou de parecer **FAVORÁVEL** a institucionalização e certificação do referido projeto.

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 16.11.2015

Processo n.º 23118.001722/2015-54**Parecer: 1825/CPE/CONSEA**

Assunto: Projeto de curso de Extensão “Caminhando com botas de chumbo pelas escolas de Educação infantil: discutindo o cotidiano institucional de atendimento de crianças de 0 a 5 anos”

Interessado: Renata Aparecida Carbone Mizusaki – Campus de Vilhena

Relator: Conselheiro Rosaldo de Oliveira Parente

Decisão da Câmara:

Na 85ª sessão ordinária, em 09.11.2015, a Câmara acompanha o parecer 1825/CPE, cujo relator é favorável à institucionalização do projeto.

Conselheiro Marcello Batista Ribeiro

Presidente em exercício

Processo n.º 23118.001722/2015-54**Parecer: 1825/CPE/CONSEA**

Assunto: Projeto de curso de Extensão “Caminhando com botas de chumbo pelas escolas de Educação infantil: discutindo o cotidiano institucional de atendimento de crianças de 0 a 5”

Interessado: Renata Aparecida Carbone Mizusaki – Campus de Vilhena

Relator: Conselheiro Rosaldo de Oliveira Parente

- DA INTRODUÇÃO:

Trata-se de uma Proposta de programa extensão nos termos dos presentes autos, com base na Resolução 226/CONSEA/2009.

Na análise documental encontramos os seguintes documentos:

II- DO RELATO:

1) Ofício ao Departamento de Ciências da Educação apresentado a proposta de curso de extensão (fl.1);

2) Formulário de Proposta de curso de extensão Universitária (fl. 2 – 10);

3) Ficha Avaliativa (fl. 11 – 12);

4) Termo de Adesão Voluntária (fl. 13 - 27);

5) Currículos Lattes (fl. 28 - 59);

6) Despacho (fl.60)

7) Parecer do Relator (fl. 61 - 62);

8) Ata da reunião ordinária do conselho do Departamento de Ciências da Educação do Campus de Vilhena/UNIR (fl. 63 – 66);

9) Despacho S/Nºnº (fl. 67)

10) Parecer do Relator (fl. 68);

11) Ata da reunião nº 23 do Conselho de Campus – CONSEC – UNIR/Campus de Vilhena (fl. 69 – 70);

12) Despacho nº014/2015/DCV/UNIR/VILHENA (fl. 71);

13) Despacho nº 240/2015-Procea (fl. 72);

14) Despacho nº 0505/2015/SECONS (fl. 73);

15) Registro Consea – Mensagem (fl. 74);

16) Despacho nº 0582/2015/SECONS(fl. 75);

17) Despacho nº 0602/2015/SECONS(fl. 76).

Vieram os autos para análise e parecer.

II- DA ANÁLISE:

A Resolução 226/CONSEA/2009 indica 5 tipos de atividades de extensão as quais estão definidas no Art. 2º da citada resolução, a saber, programa, projeto, curso, evento e prestação de serviço:

Art. 2º. Os programas, projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços de Extensão Universitária da UNIR devem ser entendidos como um conjunto de atividades de caráter educativo,

científico, cultural e artístico, desenvolvidos por meio de ações sistemáticas e contínuas voltadas às questões relevantes da sociedade, doravante designados de “Ações de Extensão”, assim identificadas:

I.-Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrandos com a pesquisa e o ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

A presente proposta do projeto de curso de Extensão intitulado “ com botas de chumbo pelas escolas de Educação Infantil”.

Pelos autos, comprova-se que houve aprovação da atividade pelo Conselho do Departamento de Ciências da Educação do Campus de Vilhena/UNIR.

Na apreciação do projeto e dos demais documentos constantes dos autos, Destaque-se a relevância do programa ora proposto cuja temática aponta para a questão voltada para o cotidiano institucional de atendimento de crianças de 0 a 5 anos. Ainda, observamos a preocupação dos proponentes com o objetivo de questionar e provocar novos sentidos na realidade social e escolar.

Todavia, demais aspectos da Resolução 226/CONSEA/2009 foram respeitados pois a proposta tem como coordenadora e demais participantes docentes do quadro da UNIR e conta com a participação de discentes do Campus de Vilhena/UNIR

III- DO PARECER:

Dado o exposto, apresento parecer favorável à esta proposta, nos termos em que apresentado nos autos.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto a esta CPE/CONSEA.

Porto Velho, 30 de setembro de 2015.

Rosaldo de Oliveira Parente

Conselheiro CPE/CONSEA

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 16.11.2015

Processo: 23118.0008962014-19

Parecer: 1827/CPE/CONSEA

Assunto: Projeto de Extensão Universitária “Projeto Temático em História”

Interessado: Catia Franciele Sanfelice de Paula – Campus de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro Rosaldo de Oliveira Parente

Decisão da Câmara:

Na 85ª sessão ordinária, em 09.11.2015, a Câmara acompanha o parecer 1827/CPE, cujo relator é favorável à institucionalização do projeto.

Conselheiro Marcello Batista Ribeiro

Presidente em exercício

Processo: 23118.0008962014-19

Parecer: 1827/CPE/CONSEA

Assunto: Projeto de Extensão Universitária “Projeto Temático em História”

Interessado: Catia Franciele Sanfelice de Paula – Campus de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro Rosaldo de Oliveira Parente

- DA INTRODUÇÃO:

Trata-se de um Projeto extensão Universitária nos termos dos presentes autos, com base na Resolução 226/CONSEA/2009.

Na análise documental encontramos os seguintes documentos:

II- DO RELATO:

1) Memorando nº 029/DEPHIST/RM/2014 (fl.01-02);

2) Formulário de Proposta de Projeto de curso de extensão Universitária (fl. 03 – 21);

3) Ata 04/2014 (fl. 22 – 25);

4) Parecer do Relator (fl. 26);

- 5) Ata da 131ª Sessão do CONCEC (fl.27 – 31);
 - 6) Parecer do Relator (fl.32)
 - 7) Despacho (fl. 33);
 - 8) Despacho nº 053/2014-PROCEA (fl. 34);
 - 9) Despacho nº 281/2014 (fl. 35);
 - 10) Declaração da Requerente (fl. 36);
 - 11) Memorando da Requerente (fl. 37);
 - 12) Relatório Final de Projeto de Extensão Universitária (fl. 38 - 45);
 - 13) Modelo Projeto Temático de Estágio em História (fl.46 - 55);
 - 14) Projeto Temático de Estágio em História I(fl.56 - 78);
 - 15) Memorando da Requerente (fl. 80);
 - 16) Despacho/0695-SECONS (fl. 81);
 - 17) Memorando da Requerente (fl. 82);
 - 18) Lista dos alunos que participaram do “Projeto Temático: Temático de Estágio em História” (fl. 83);
 - 19) Relatório Final de Projeto de Extensão Universitária (fl. 84 – 91);
 - 20) Informações sobre processo (fl. 92 – 94);
 - 21) Parecer do Relator (Fl. 96 – 97);
 - 22) Despacho nº 127/2015/SECONS (fl.98);
 - 23) Ata 81ª sessão de 19.02.2015 (fl. 99 - 100);
 - 24) Despacho nº 011/2015/DHIS/UNIR (fl.101);
 - 25) Despacho nº 204/2015/SECONS (fl. 102);
 - 26) Despacho nº 235/2015/SECONS (fl. 103);
- Vieram os autos para análise e parecer.

III- DA ANÁLISE:

A Resolução 226/CONSEA/2009 indica 5 tipos de atividades de extensão as quais estão definidas no Art. 2º da citada resolução, a saber, programa, projeto, curso, evento e prestação de serviço:

Art. 2º. Os programas, projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços de Extensão Universitária da UNIR devem ser entendidos como um conjunto de atividades de caráter educativo, científico, cultural e artístico, desenvolvidos por meio de ações sistemáticas e contínuas voltadas às questões relevantes da sociedade, doravante designados de “Ações de Extensão”, assim identificadas:

I. Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrandos com a pesquisa e o ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

A presente proposta caracteriza-se como curso como determinado pela proponente no item (fl. 07 e 99 – 100 Caracterização da Proposta), cuja identificação é área de História sendo a ação “Projeto Temática em história”.

Pelos autos, comprova-se que houve aprovação da atividade pelo Conselho do Departamento de História e no Conselho do Campus de Rolim de Moura.

Consta também tramitação dos autos na PROCEA e SECONS para confirmação dos procedimentos necessários à sua institucionalização.

Igualmente consta relatório confirmando que tal atividade já foi realizada inclusive com lista de alunos participantes com o desdobramento de temas indicados como “ cor e cultura”, rupturas e continuidades no caminho da história”.

Analisando o feito, observamos que a Resolução 226/CONSEA/2009/ foi respeitada pois a proposta tem como coordenadora uma docente do quadro da UNIR e conta com a participação de discentes do Campus de Rolim de Moura.

IV - DO PARECER:

Dado o exposto, apresento parecer favorável à esta proposta, conforme relato da proponente nos termos em que apresentado nos autos.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto a esta CPE/CONSEA.

Porto Velho, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro Rosaldo de Oliveira Parente
Relator CPE/CONSEA
Conselheiro/CONSEA

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE
Da Presidência dos Conselhos Superiores
HOMOLOGADO EM 17.11.2015

Processo 23118.003905/2014-23

Parecer: 1829/CPE/CONSEA

Assunto: Proposta de Curso de Extensão intitulado “Informática Básica”.

Interessado: Luana Lucia Alves de Azevedo – Campus de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro Rosaldo de Oliveira Parente

Decisão da Câmara:

Na 85ª sessão ordinária, em 09.11.2015, a Câmara acompanha o parecer 1829/CPE, cujo relator é favorável à institucionalização do projeto.

Conselheiro Marcello Batista Ribeiro

Presidente em exercício

Processo n.º 23118.003905/2014-23

Parecer: 1829/CPE/CONSEA

Assunto: Proposta de Curso de Extensão intitulado “ Informática Básica ”.

Interessado: Luana Lucia Alves de Azevedo – Campus de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro Rosaldo de Oliveira Parente

I- DA INTRODUÇÃO:

Trata-se de uma Proposta de projeto de Extensão nos termos dos presentes autos, com base na Resolução 226/CONSEA/2009.

Na análise documental encontramos os seguintes documentos:

II- DO RELATO:

- 1) Formulário Proposta de Curso de Extensão Universitária (fl.1 - 8);
 - 2) Ordem de Serviço nº 039 DME-JP/2014 (fl. 09);
 - 3) Parecer do relator (fls. 10 – 11);
 - 4) Ata da reunião ordinária do Departamento de matemática e Estatística de Ji-Paraná (fls. 12 - 16);
 - 5) Folha de despacho nº 183/2014/DCJP (fl. 17) ;
 - 6) Folha de despacho ref. processo nº 23118.003905/2014-23 (Fls. 18 – 19);
 - 7) Folha de despacho ref. processo nº 23118.003905/2014-23 (fl. 20);
 - 8) Ata da reunião ordinária do CONSEC – 11.12.2014 (fls. 21 – 24);
 - 9) Lista de presença da reunião ordinária do CONSEC de 11.12.2014 (fl. 25);
 - 10) Folha de despacho nº221/2014/DCJP (fl. 26);
 - 11) Folha de despacho nº014/2015;
 - 12) Folha de despacho nº041/2015/SECONS;
 - 13) Folha de mensagens-email (fl. 29);
 - 14) Folha de despacho nº 093/2015/SECONS;
 - 15) Boletim de Serviço nº 17 de 24.02.2015;
 - 16) Folha de despacho nº 0114/2015/SECONS;
 - 17) Folha de despacho nº 0129/2015/SECONS;
- Vieram os autos para análise e parecer.

III- DA ANÁLISE:

A Resolução 226/CONSEA/2009 indica 5 tipos de atividades de extensão as quais estão definidas no Art. 2º da citada resolução, a saber, programa, projeto, curso, evento e prestação de serviço:

Art. 2º. Os programas, projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços de Extensão Universitária da UNIR devem ser entendidos como um conjunto de atividades de caráter educativo,

científico, cultural e artístico, desenvolvidos por meio de ações sistemáticas e contínuas voltadas às questões relevantes da sociedade, doravante designados de “Ações de Extensão”, assim identificadas:

I.-Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrandos com a pesquisa e o ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

A presente proposta do projeto do curso de Extensão Universitária intitulado “ Informática Básica”.

Pelos autos, comprova-se que houve aprovação em reunião ordinária pelo Conselho de Campus de Ji-Paraná/UNIR.

Na apreciação do projeto de pesquisa e dos demais documentos constantes dos autos, Destaque-se de um curso com o objetivo de oferecer conhecimentos pedagógicos com mais produtividade em informática.

Todavia, demais aspectos da Resolução 226/CONSEA/2009 foram respeitados pois a proposta tem como coordenadora e demais participantes docentes do quadro do Campus de Ji-Paraná/UNIR.

IV- DO PARECER:

Dado o exposto, apresento parecer FAVORÁVEL à criação do Projeto de Extensão Universitária para realização de curso de formação em informática básica a ser realizado pelo Campus de Ji-Paraná, nos termos em que apresentado nos autos.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto a esta CPE/CONSEA.

Porto Velho, 15 de outubro de 2015.

Conselheiro Rosaldo de Oliveira Parente

Relator CPE/CONSEA

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Processo n.º 23118.001249/2014-24

Parecer: 1830/CPE/CONSEA

“Assunto: Proposta de Pesquisa: Inteligência Estratégica nas Montadoras de Automóveis no Brasil”.

Interessado: Geraldo Luiz Francisco da Silva – Campus de Cacoal

Relator: Conselheiro Rosaldo de Oliveira Parente

Decisão da Câmara:

Na 85ª sessão ordinária, em 09.11.2015, a Câmara, por unanimidade, retira o processo de pauta e baixa diligência para que o interessado: a) Inclua no processo o currículo lattes atualizado; b) Inclua o projeto no formulário de pesquisa disponibilizado pela PROPESQ; c) Informe se o projeto está vinculado a algum grupo de pesquisa; d) Encaminhe à PROPESQ para parecer técnico.

Conselheiro Marcello Batista Ribeiro

Presidente em exercício

Processo n.º 23118.001249/2014-24

Parecer: 1830/CPE/CONSEA

“Assunto: Proposta de Pesquisa: Inteligência Estratégica nas Montadoras de Automóveis no Brasil”.

Interessado: Geraldo Luiz Francisco da Silva – Campus de Cacoal

Relator: Conselheiro Rosaldo de Oliveira Parente

DA INTRODUÇÃO:

Trata-se de uma Proposta de Projeto de Pesquisa: “Inteligência Estratégica nas Montadoras de Automóveis no Brasil”, nos termos dos presentes autos, com base na Resolução 226/CONSEA/2009.

Na análise documental encontramos os seguintes documentos:

II- DO RELATO:

1) Requerimento do Interessado Profº. Geraldo Luiz Francisco da Silva, ao Departamento do Curso de Administração (Campus de Cacoal) solicitando apreciação pelo CONDEP (fl.01);

2) Currículo Lattes do Profº. Geraldo Luiz Francisco da Silva (fl. 02 – 09);

- 3) Projeto de Pesquisa do Proponente Profº. Geraldo Luiz (fl. 10 - 25);
 - 4) Despacho ao Conselheiro Diogo Gonzaga (fl. 26);
 - 5) Parecer do Relator (fl.27 - 28);
 - 6) Ata da reunião ordinária do conselho do Departamento de Administração da Unir de Campus de Cacoal (fl. 29 – 32);
 - 7) Parecer do Relator (fl. 33);
 - 8) Resolução 112/CONSAD, de 08 de outubro de 2013 (fl. 34 – 35);
 - 9) Parecer do Relator (fl. 37);
 - 10) Ata da Sétima reunião ordinária do Conselho de Campus de Cacoal (fl. 38 - 40);
 - 11) Errata da Ata da sétima reunião do Conselho de Cacoal em 25 de julho de 2014 (fls.41 – 42);
 - 12) Despacho nº 592/2014/SECONS (fl. 43);
 - 13) Despacho nº 635/2014/SECONS(fl. 44).
- Vieram os autos para análise e parecer.

III- DA ANÁLISE:

A Resolução 226/CONSEA/2009 indica 5 tipos de atividades de extensão as quais estão definidas no Art. 2º da citada resolução, a saber, programa, projeto, curso, evento e prestação de serviço:

Art. 2º. Os programas, projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços de Extensão Universitária da UNIR devem ser entendidos como um conjunto de atividades de caráter educativo, científico, cultural e artístico, desenvolvidos por meio de ações sistemáticas e contínuas voltadas às questões relevantes da sociedade, doravante designados de “Ações de Extensão”, assim identificadas:

I.-Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrandos com a pesquisa e o ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

A presente proposta do projeto de Pesquisa intitulado “Inteligência Estratégica nas Montadoras de Automóveis no Brasil”.

Pelos autos, comprova-se que houve aprovação por unanimidade pelos Conselheiros do Departamento de Administração do Campus de Cacoal/UNIR o Parecer do relator (Fls 29 – 30).

Na apreciação do projeto e dos demais documentos constantes dos autos, destaque-se a relevância do Projeto de Pesquisa ora proposto cujo objetivo aponta para a questão voltada para o cotidiano Tecnológico. Observamos a preocupação do proponente com o objetivo de questionar e provocar novos sentidos na realidade das montadoras de veículos no Brasil.

Todavia, demais aspectos da Resolução 226/CONSEA/2009 foram respeitados pois a proposta tem como coordenador do quadro da UNIR

IV- DO PARECER:

Dado o exposto, apresento parecer favorável à esta proposta, nos termos em que apresentado nos autos.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto a esta CPE/CONSEA.

Porto Velho, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro Rosaldo de Oliveira Parente

Relator CPE/CONSEA

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA

Câmara de Graduação - CGR

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 13.11.2015

Processo: 23118.003907/2014-12

Parecer: 1832/CGR

Assunto: Extinção do grau de licenciatura do curso de Enfermagem

Interessado: NUSAU - Daiana Evangelista Rodrigues

Relatora: Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro

Decisão da Câmara:

Na 141ª sessão ordinária, em 09.11.2015, a Câmara acompanha o parecer 1832/CGR, cuja relatora é favorável extinção do grau de licenciatura do Curso de Enfermagem do Campus de Porto Velho.

Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto

Presidente

Processo: 23118.003907/2014-12

Câmara de Graduação – CGR

Parecer: 1832/CGR

Assunto: Extinção do grau de licenciatura do curso de Enfermagem

Interessado: NUSAU - Daiana Evangelista Rodrigues

Relatora: Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro

I – RELATÓRIO

O Processo versa sobre proposta de Extinção de Grau (Lic./ Bac.) – Extinção de grau do curso de Enfermagem, com base na Nota Técnica nº 1/2014, de 11 de abril de 2014 e emanada da Diretoria de Regulação Acadêmica e demais normas correlatas, e conta com 37 (trinta e sete) laudas devidamente numeradas, conforme segue:

1. Memorando 0337/2014 de 16/10/2014 – Departamento de Enfermagem para NUSAU – FL. 01;
2. Solicitação da extinção da Licenciatura em Enfermagem – fls. 02 e , 03;
3. Boletim de Serviço nº 44 de 27/05/2014 – Nota Técnica nº 01/2014 Diretoria de Regulação Acadêmica/UNIR , de 11 de abril de 2014 - fls. 04 e 05;
4. Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2012 (Instrui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível Superior) – fls. 06;
5. Processo seletivo 2010 – Edital nº 009, de 11 de agosto de 2009 – fls. 07 e 08;
6. Processo seletivo 2011 – Edital nº 016, de 30 de junho de 2010 – Primeira fase do vestibular 2011 – fls. 09;
7. Processo seletivo 2011 – Edital nº 021, de 23 de julho de 2012 – Segunda fase do vestibular 2011, entrada no 2º Semestre do ano - fls. 10 e 11;
8. Processo seletivo 2012– Edital nº 011, de 20 de setembro de 2011 – Ingresso aos cursos de graduação presencial da UNIR - fls. 12 e 13;
9. Ata da Reunião Ordinária do CONDEP – DENF de 25/09/2014 – (consta a aprovação por unanimidade da extinção da licenciatura no curso de Enfermagem) fls. 14 a 16;
10. Relatório, Análise e Parecer do Conselheiro José Juliano Cedaro, de 20 de outubro de 2014, - fls. 17 e 18;
11. Ata da Reunião Extraordinária do Conselho do Núcleo de Saúde, de 03/11/2014 – fls. 19 a 21
12. Despacho 100/2014/ NUSAU, encaminha o processo 23118.003907/2014-12 para a PROGRAD - FLS. 22;
13. Despacho 624 da PROGRAD, encaminha os autos para SECONS, em 13/11/2014 – Fls. 23;
14. Despacho 2014/0932/SECONS – encaminha à Câmara de Graduação, em 14/11/2014 – fls. 24;
15. Memorando nº 1028/2014-PROGRAD, de 17/11/2014 para SECONS – fls. 25;
16. Despacho 103/2014/NUSAU, de 14/11/2014- encaminha a cópia da Ata do Conselho do Núcleo de Saude – fls. 26;
17. Ata Reunião Extraordinária do Conselho do Núcleo de Saude de 03/11/2014 fls. 27 a 29;
18. Despacho 0949/2014/SECONS -Termo de pensamento do Memorando 103/2014/NUSAU ao referido processo em 19/11/2014 – fls 30;
19. Despacho da Câmara de Graduação CGR à Professora Eleonice em 07/04/2015 – fls. 30 (verso);
20. Despacho nº 0215/2015/SECONS, da CGR à Conselheira Eleonice, em 08/04/2015. – fls. 31.

II – DA ANÁLISE:

O Departamento Acadêmico do Curso de Enfermagem apresenta, por meio do Memorando nº 0337/2014 a manifesta e justificada necessidade de extinção do Grau de Licenciatura do curso de Enfermagem (fls. 01 a 03). Além de contextualizar nos referidos documentos, apresenta o teor da Nota Técnica 1/2014/DAPA/PROGRAD/UNIR (fls. 04 e 05), e às fls. 06 consta a Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, a qual apresenta a carga horária a ser adotada nos cursos mencionados, dentre os quais o de Enfermagem.

Nas fls. 07 a 13 constata-se que houve alteração no número de vagas ofertadas para o curso de Enfermagem entre os anos de 2009 para 2011, tendo passado de 40 vagas para 30.

Afere-se que a proposta de extinção do grau de licenciatura foi objeto de apreciação em reunião ordinária do CONDEP_DENF realizada em 25/09/2014, sendo aprovada por unanimidade (fls. 14). Igual deliberação ocorreu no Conselho de Núcleo, onde o parecer favorável emitido pelo Conselheiro José Juliano Cedaro foi referendado ao ser aprovado por unanimidade (fls. 20). Nesse quesito faz-se necessário resaltar que a Ata do CONUC encontra-se somente com a assinatura do Presidente, porém, às fls. 27 à 29 foi apensado ao processo a referida Ata com as assinaturas pertinentes, assim como às fls. 35 a 37, ficando superada a questão das assinaturas.

Na sequência o processo foi encaminhado à PROGRAD e posteriormente à SECONS (fls. 22 – 24) e fls. 30, sendo que às fls. 30 há menção à necessidade de análise da “pertinência de suspender ao invés de extinguir”, conforme especificado em despacho (fls. 30 e 30v).

III – PARECER

Em face ao relato e análise, **SOU DE PARECER FAVORAVEL** à proposta inicial de extinção do grau de Licenciatura em Enfermagem, uma vez que esta se apresenta como proposta fundamentada do Departamento, a quem compete a análise preliminar de matéria desta natureza, além de serem detentores do conhecimento da realidade vivenciada pelo Departamento, principalmente no que tange a número de professores e infraestrutura.

É o parecer, S.M.J.

Cacoal-RO, 24 de outubro de 2015.

Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro

Relatora CLN/CONSAD

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA

Câmara de Graduação - CGR

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 13.11.2015

Processo: 23118.001201/2012-54

Parecer: 1833/CGR

Assunto: Estágio Agevisa

Interessado: Reitoria

Relatora: Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro

Decisão da Câmara:

Na 141ª sessão ordinária, em 09.11.2015, a Câmara acompanha o parecer 1833/CGR, cuja relatora é favorável a celebração de convênio para estágio extracurricular.

Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto

Presidente

Processo: 23118.001201/2012-54

Câmara de Graduação - CGR

Parecer: 1833/CGR

Assunto: Estágio Agevisa

Interessado: Reitoria

Relatora: Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro

DO PROCESSO:

Contendo 184 páginas, o conteúdo deste Processo 23118.001201/2012-54 trata da oferta de estágio remunerado (extracurricular) aos alunos da UNIR pelo governo do Estado de Rondônia, por meio da Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA.

DOS DOCUMENTOS APENSADOS:

Fls. 01: Ofício Circular nº 051/GAB/AGEVISA-RO, datado de 25 de abril de 2012, para o/a Reitor/a da UNIR, oferecendo estágio remunerado aos estudantes da Universidade.

Fls. 02 a 09: Modelo do Projeto Básico/Termo de Referência.

Fls. 10: Anexo I - Quadro Geral de Vagas Disponíveis para Estágio

Fls. 11 a 15: Anexo II - Planilha de custos e formação de preços

Fls. 16 a 19: Anexo III – Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização

Fls. 20: Despacho do Gabinete da Reitoria à PGF, para análise e providências, datado de 03/05/2012.

Fls. 21: Despacho da PGF (Cota nº 210/2012/PGF/PF/UNIR) para a Reitoria, recomendando consulta à PROGRAD, datado de 08/05/2012.

Fls. 22: Despacho nº 336GR para a PROGRAD, datado de 14/05/12, acatando a Cota nº 210/2012 da PGF e solicitando manifestação.

Fls. 23: Despacho nº 337, datado de 05 de junho de 2012, da PROGRAD para o Núcleo de Saúde (NUSAU), solicitando manifestação.

Fls. 24: Despacho nº 101/2012, do NUSAU para a PROGRAD, datado de 13 de julho de 2012, manifestando interesse na assinatura do Termo de Referência (UNIR-AGEVISA), recomendando precisão na quantidade de vagas para a UNIR, observação especial quanto aos cursos integrais, para não haver prejuízos de alunos, e realização de processo seletivo pela PROGRAD ou PROCEA, considerando o envolvimento de vários cursos.

Fls. 25: Despacho nº 513, datado de 16 de outubro de 2012, da PROGRAD para o Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, solicitando manifestação, com consequente despacho às mesmas fls. do Núcleo de Ciências Sociais sendo favorável à assinatura do Termo de Referência (UNIR-AGEVISA).

Fls 26 e 27: Ofício nº 25/2012/PROGRAD/UNIR, datado de 07 de dezembro de 2012, para a AGEVISA, mencionando a dificuldade em responder o Ofício Circular nº 051/GAB/AGEVISA-RO, datado de 25 de abril de 2012, em tempo hábil e solicitando um rol de documentos para celebração de convênio de estágio futuro.

Fls. 28: Despacho 1270/GR/2013, datado de 27 de agosto de 2013, para manifestação da PROGRAD.

Fls. 29 e 30: Parecer nº 08/2013, datado de 05 de setembro de 2013, da Diretoria de Apoio às Políticas Acadêmicas/PROGRAD, favorável à celebração do convênio, considerando a manifestação também favorável do NUSAU e NUCSA.

Fls. 31: Ofício nº 2261/2013/GAB/AGEVISA-RO, datado de 26 de agosto de 2013, para a Reitoria, em resposta ao Ofício nº 25/2012/PROGRAD/UNIR de 07 de dezembro de 2012, comunicando sobre a abertura de novo edital e encaminhando o termo de instrumento de Convênio nº 07/2013/ASSEJUR/AGEVISA-RO.

Fls. 32 a 34: Convênio nº 07/2013/ASSEJUR/AGEVISA-RO, datado de 26 de agosto de 2013, contendo as assinaturas da Diretora Geral e do Chefe da Assessoria Jurídica da AGEVISA-RO.

Fls. 35: Termo de Compromisso – modelo AGEVISA, sem assinaturas e data.

Fls. 36: Ficha de Inscrição de Estágio – modelo AGEVISA.

Fls. 37: cópia do RG de Maria Arlete da Gama Baldez – Diretora Geral da AGEVISA-RO.

Fls. 38: cópia da página 12 do DOE nº 2106, datado de 27 de novembro de 2012, com a nomeação de Maria Arlete da Gama Baldez como Diretora Geral da AGEVISA-RO.

Fls. 39 a 60: cópia da Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, DOE nº 426, de 02 de janeiro de 2006, instituindo a AGEVISA-RO.

Fls. 61: Anexo I da Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005.

Fls. 62: Anexo II da Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005.

Fls. 63: cópia de e-mail da PROGRAD para Jones Mendonça, datado de 12 de agosto de 2013, solicitando Minuta do Convênio e cópias dos documentos pessoais dos representantes e do ato constitutivo, bem como minuta do termo de compromisso de estágio, para celebração de convênio.

Fls. 64 e 65: Portaria 714/GR, datada de 20 de outubro de 2009 e publicada no Boletim de Serviço nº 57 de 30/10/2009, constando:

Art. 1º - Delegar aos titulares do Pró-Reitorias: Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), Pró-Reitoria de Administração e Gestão de Pessoas (PRAGEP) e Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPEsq), observadas as legislações vigentes, a assinatura dos Termos de Concessão, Alteração, Prorrogação e Rescisão de Bolsa Acadêmica e de Monitoria a discentes da Universidade Federal de Rondônia;

Art. 2º - Delegar aos Diretores de Núcleo e Campi, observada a legislação vigente, a assinatura dos Termos de Compromisso, Alteração, Prorrogação e Rescisão de Estágio a Estudantes entre as Unidades/Órgãos e entidades oficiais e particulares.

Fls. 66 a 78: Projeto Político-Pedagógico do Curso de Administração – dados do Estágio Curricular.

Fls. 79 a 87: Projeto Político-Pedagógico do Curso de Engenharia Civil - dados do Estágio Curricular.

Fls. 88 e 89: Roteiro para Análise de Processo para Celebração de Convênio de Estágio pela Diretoria de Apoio às Políticas Acadêmicas (DAPA) – PROGRAD.

Fls. 90: Despacho nº 583, datado de 09 de setembro de 2013, da Diretoria de Apoio às Políticas Acadêmicas / PROGRAD, para o Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).

Fls. 91: Despacho /00093, da SECONS para a Câmara de Graduação, datado de 11 de setembro de 2013, para instrução do Processo, com consequente despacho para a conselheira Marilsa Miranda, para Análise e Parecer.

Fls. 92: Parecer 1497/CGR.

Fls. 93 a 95: Parecer 1497/CGR, datado de 24 de outubro de 2013, por Marilsa Miranda de Souza, Favorável à celebração do Convênio, com observação e cumprimento das exigências contidas às fls. 29, 30, 88 e 89.

Fls. 96: Despacho/00318, datado de 04 de dezembro de 2013, da SECONS para NUSAU, encaminhando Processo para atendimento das indicações da relatoria da CGR.

Fls. 97 a 99: Convênio nº 07/2013/ASSEJUR/AGEVISA-RO, datado de 26 de agosto de 2013, contendo as assinaturas da Diretora Geral e do Chefe da Assessoria Jurídica da AGEVISA-RO.

Fls. 100: Termo de Compromisso – modelo AGEVISA, sem assinaturas e data.

Fls. 101: Ficha de Inscrição de Estágio – modelo AGEVISA.

Fls. 102: Despacho 160/2013, datado de 9 de dezembro de 2013, da Direção do NUSAU para DENF, para verificar viabilidade do Convênio aos alunos de enfermagem, considerando se tratar de um curso integral.

Fls. 103: Despacho 007DENF/2014, datado de 15 de março de 2014, em resposta ao Despacho 160/2013 NUSAU, mencionando a viabilidade do Convênio para os alunos do curso de Enfermagem e solicitando Termo Aditivo de Convênio para Estágio Curricular.

Fls. 103-v: Despacho do NUSAU ao Departamento de Física – DEF em 10 de abril de 2014, para responder ao despacho 160/2013, tal como fez o DENF; e Despacho do Chefe do DEF, em 10 de abril de 2014, para a professora Angeliete G. Militão, para verificar viabilidade.

Fls. 104: Documento do DEF para a NUSAU, datado de 17 de abril de 2014, em resposta ao Despacho 160/2013, informando a viabilidade do estágio para os alunos do Curso de Educação Física e solicitando acréscimo de Termo Aditivo de Convênio para estágio Curricular. Às fls. 104 o “De Acordo” do Chefe do DEF, datado de 23 de abril de 2014, e encaminhamento ao NUSAU, para conhecimento e providências.

Fls. 104-v: Despacho do NUSAU ao DEPSI, datado de 24 de abril de 2014, para atendimento ao Despacho 160/2013. Despacho do DEPSI para o NUSAU mencionando que o não está previsto no PPC estágio extra-curricular, por ser tempo integral, em 28 de abril de 2014. Despacho do NUSAU ao DEPMED, para manifestação conforme o Despacho 160/2013 constante às fls. 102.

Fls. 105 e 105-v: Parecer do Departamento de Medicina, datado de 19 de maio de 2014, com considerações acerca do Processo e manifestando-se favorável à aprovação da “proposta”.

Fls. 106 a 106-v: Perfil do curso de Medicina.

Fls. 107: Horário de aulas do curso de Medicina, 2º período, 1º semestre de 2014.

Fls. 107-v: Horário de aulas do curso de Medicina, 4º período, 1º semestre de 2014.

Fls. 108: Horário de aulas do curso de Medicina, 6º período, 1º semestre de 2014.

Fls. 108-v: Horário de aulas do curso de Medicina, 8º período, 1º semestre de 2014.

Fls. 109: Horário de aulas do curso de Medicina, 1º período, 2º semestre de 2013.

Fls. 109-v: Horário de aulas do curso de Medicina, 3º período, 2º semestre de 2013.

Fls. 110: Horário de aulas do curso de Medicina, 5º período, 2º semestre de 2013.

Fls. 110-v: Horário de aulas do curso de Medicina, 7º período, 2º semestre de 2013.

Fls. 111: síntese da grade de disciplinas do curso de Medicina.

Fls. 111-v, 112, 112-v e 113: Estrutura curricular do curso de Medicina.

Fls. 114: Despacho do Departamento de Medicina para o NUSAU, datado de 20 de maio de 2014, mencionando a aprovação da proposta de estágio na AGEVISA.

Fls. 114-v: Encaminhamento do NUSAU para a conselheira Kátia Fernanda, para análise e parecer, em 4 de junho de 2014.

Fls. 115: Análise e Parecer favorável à celebração do Convênio pela conselheira Kátia Fernanda A. Moreira, em 14 de junho de 2014.

Fls. 116 a 118: Ata de reunião ordinária do NUSAU ocorrida em 16 de junho de 2014, constando a aprovação unânime do Parecer da conselheira Kátia Fernanda A. Moreira (fls. 117).

Fls. 118-v: Encaminhamento do processo para a SECONS, pelo NUSAU, em 18 de julho de 2014.

Fls. 119: Despacho/2014/0517 da SECONS para a Câmara de Graduação, encaminhando o processo para instrução, após o atendimento das diligências, em 21 de julho de 2014.

Fls. 119-v: Encaminhamentos do Presidente da CGR/CONSEA à direção do NUSAU, em 22 de julho de 2014, para providências quanto à apresentação de uma minuta do texto que interessa ao NUSAU, conforme proposta da Relatora (celebrar Convênio e depois celebrar Termo Aditivo), vez que a CGR opinará sobre os interesses já conhecidos.

Fls. 120: Despacho/0525 da CGR para direção do NUSAU, em 23 de julho de 2014, para atendimento das solicitações constantes às fls. 119-v. Encaminhamento do NUSAU ao DENF, datado de 30 de julho de 2014, para “incluir cópia da Ata do CONDEP-DENF, conforme informa a chefia desta unidade na folha 103”.

Fls. 121 a 123: Cópia da Ata de reunião extraordinária de Departamento de Enfermagem datada de 11 de março de 2014, constando a aprovação do Convênio/termo de Cooperação AGEVISA e da solicitação da profa. Kátia: de um termo aditivo de cooperação para estágio curricular.

Fls. 123-v: Encaminhamento do Processo ao NUSAU, pelo DENF, em 1º de agosto de 2014, mencionando ter atendido o requerido às fls. 120. O NUSAU encaminha o Processo ao chefe do DEF, em 1º de agosto de 2014, solicitando cópia da ata de reunião do CONDEP-DEF, aprovando o Termo de Cooperação com a AGEVISA.

Fls. 124 a 126: cópia da Ata de reunião ordinária do Departamento de Educação Física, datada de 25 de agosto de 2014, constando a aprovação, por unanimidade, do Convênio/Termo.

Fls. 126-v: O DEF encaminha a Ata citada às fls. 124-126 ao NUSAU, em 28 de agosto de 2014. O NUSAU, em função do Despacho do DAPA (fls. 88 e 89), solicita a inclusão de “cópia do PPC, indicação de professor responsável e se as instalações são adequadas”, bem como, “uma proposta de minuta para o termo aditivo”.

Fls. 127 a 180: Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem.

Fls. 181: Ofício nº 014/2014/NUSAU, datado de 28 de novembro de 2014, para a diretoria geral da GEVISA, solicitando reformulação do Convênio nº 07/2013/ASSEJUR/AGEVISA-RO e o envio de uma minuta, vez que há interesse na celebração de um Convênio ou um Termo de Cooperação Técnica para a realização de estágios curriculares e a proposta de Convênio contempla somente estágio extracurricular.

Fls. 182: Despacho 100/2015/NUSAU, datado de 4 de setembro de 2015, para a CGR/CONSEA, solicitando análise do processo conforme sua proposta original, que é o estabelecimento de um termo de cooperação para a realização de estágios extracurriculares.

Fls. 183: Despacho 0625/2015/SECONS para a CGR, datado de 16 de setembro de 2015, encaminhando o Processo para instrução, contendo encaminhamento do Presidente da CGR, em 18 de setembro de 2015, à conselheira Eleonice de Fátima para análise e parecer.

Fls. 184: Despacho 0662/2015/SECONS para a conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro, datado de 21 de setembro de 2015, para análise e parecer do Processo.

DA ANÁLISE:

A abertura do processo teve como origem o Ofício Circular nº 051/GAB/AGEVISA-RO, datado de 25 de abril de 2012, para o/a Reitor/a da UNIR, oferecendo estágio remunerado aos estudantes da Universidade, tendo como anexos o Modelo do Projeto Básico/Termo de Referência, o Anexo I - Quadro Geral de Vagas Disponíveis para Estágio, o Anexo II - Planilha de custos e formação de preços e o Anexo III – Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização.

A Reitoria formalizou o Processo e enviou à PGF, que se manifestou recomendando uma consulta à PROGRAD, por envolver a participação de vários acadêmicos da UNIR e a oferta do estágio abranger vários cursos. Sendo que a PROGRAD fez consulta ao Núcleo de Saúde (NUSAU) e ao Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA), sendo que ambos manifestaram interesse na celebração do Convênio.

Datado de 24 de outubro de 2013, o Parecer 1497/CGR, por Marilsa Miranda de Souza, foi Favorável à celebração do Convênio, com observação e cumprimento das exigências contidas às fls. 29, 30, 88 e 89.

Em 15 de março de 2014, por meio do Despacho 007DENF/2014, em resposta ao Despacho 160/2013 NUSAU, a chefe do DENF menciona a viabilidade do Convênio para os alunos do curso de Enfermagem, solicitando Termo Aditivo de Convênio para Estágio Curricular, o que também foi solicitado pelo DEF.

Em 28 de novembro de 2014 o Núcleo de Saúde emite o Ofício nº 014/2014/NUSAU, para a diretoria geral da GEVISA, solicitando reformulação do Convênio nº 07/2013/ASSEJUR/AGEVISA-RO e o envio de uma minuta, vez que há interesse na celebração de um Convênio ou um Termo de Cooperação Técnica para a realização de estágios curriculares e a proposta de Convênio contempla somente estágio extracurricular, sendo que não houve uma resposta formal, mas às fls. 182, no Despacho 100/2015/NUSAU consta que o Diretor interino obteve a informação de que a Agência tem interesse 'num acordo' para oferta de estágio curricular, mas por meio de um processo exclusivo.

DO PARECER:

Considerando os fatos expostos, sou de PARECER FAVORÁVEL de que se estabeleça a celebração de CONVÊNIO PARA ESTÁGIO EXTRACURRICULAR da Universidade Federal de Rondônia com o governo do Estado de Rondônia, por meio da AGEVISA, respeitando as exigências e formalidades inerentes ao assunto, particularmente as citadas às fls. 29, 30, 88 e 89, e em momento oportuno seja estabelecido outro Processo/Convênio contemplando o Estágio Curricular.

Cacoal, 20 de outubro de 2015

Conselheira Eleonice de Fátima Dal magro

Relatora CGR/CONSEA

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA

Câmara de Graduação - CGR

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 16.11.2015

Processo: 23118.001431/2015-66

Parecer: 1835/CGR

Assunto: Credenciamento de Professor – Heleno Soares de Oliveira

Interessado: Campus de Ariquemes – Ilka de Oliveira Mota

Relator: Conselheiro Raildo Sales de Andrade

Decisão da Câmara:

Na 141ª sessão ordinária, em 09.11.2015, a Câmara acompanha o parecer 1835/CGR, cujo relator é favorável ao credenciamento de Heleno Soares de Oliveira como professor voluntário.

Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto

Presidente

Processo: 23118.001431/2015-66

Câmara de Graduação – CGR

Parecer: 1835/CGR

Assunto: Credenciamento de Professor – Heleno Soares de Oliveira

Interessado: Campus de Ariquemes – Ilka de Oliveira Mota

Relator: Conselheiro Raildo Sales de Andrade

I - INTRODUÇÃO:

O referido processo trata do Credenciamento de Professor Voluntário Heleno Soares de Oliveira para atender o Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências do Campus de Ariquemes.

II - RELATÓRIO:

Das vistas às folhas constantes dos autos constam os documentos necessários obrigatórios:

- 1.Requerimento endereçado ao Departamento solicitando o credenciamento (Folha 03);
- 2.Indicação, no próprio requerimento acima referido, das disciplinas (mínimo de três, máximo de cinco) para as quais requer credenciamento (Folha 03);
- 3.Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário (formulário próprio) devidamente preenchido e assinado (Folhas 21 - 22);
- 4.Declaração de conclusão de curso de especialização lato sensu, ou atestado de experiência mínima de dois anos no magistério do ensino superior ou comprovação de experiência em pesquisa correlata à área em que atuará como professor credenciado (Folha 05);
- 5.Curriculum vitae (Folhas 09-13);
- 6.Declaração indicando o número de professores permanentes, substitutos, visitantes e já credenciados (Folha - 27);
- 7.Declaração indicando o nome do professor corresponsável (Folha 36);
- 8.Extratos ou cópias das atas de reuniões em que foi aprovado o pedido de credenciamento (Folhas 25 – 26 e 41-44);
- 9.Plano de trabalho para os dois anos do credenciamento (Folha 35).

III - ANÁLISE:

Este processo de credenciamento foi formalizado no Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências do Campus de Ariquemes e aprovado pelo conselho deste departamento, em seguida aprovado pelo Conselho de Campus. Em seguida, foi encaminhado à PROGRAD para controle e instrução e remetido à Câmara de Graduação para o conselheiro discente Raildo Sales de Andrade emitir parecer final.

IV PARECER:

Diante ao exposto, e atendido todos os critérios, apresento parecer FAVORÁVEL ao Credenciamento do Professor Voluntário Heleno Soares de Oliveira para atender o Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências do Campus de Ariquemes da Universidade Federal de Rondônia.

Porto Velho, 03 de novembro de 2015.

Conselheiro Raildo Sales de Andrade

Relator CGR/CONSEA/UNIR

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA

Câmara de Graduação - CGR

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 16.11.2015

Processo: 23118.000636/2015-24

Parecer: 1836/CGR

Assunto: Credenciamento de Professor – Marlete Lindoso Gomes

Interessado: Campus de Rolim de Moura – João Mauricio Gomes Neto

Relator: Conselheiro Raildo Sales de Andrade

Decisão da Câmara:

Na 141ª sessão ordinária, em 09.11.2015, a Câmara acompanha o parecer 1836/CGR, cujo relator é favorável ao credenciamento de Marlete Lindoso Gomes como professor voluntário.

Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto

Presidente

Processo: 23118.000636/2015-24

Câmara de Graduação – CGR

Parecer: 1836/CGR

Assunto: Credenciamento de Professor – Marlete Lindoso Gomes

Interessado: Campus de Rolim de Moura – João Mauricio Gomes Neto

Relator: Conselheiro Raildo Sales de Andrade

I - INTRODUÇÃO:

O referido processo trata do Credenciamento de Professor Voluntário – Marlete Lindoso Gomes para atender o Departamento de História do Campus de Rolim de Moura.

II - RELATÓRIO:

Das vistas às folhas constantes dos autos constam os documentos necessários obrigatórios:

- 1.Requerimento endereçado ao Departamento solicitando o credenciamento (Folha 02);
- 2.Indicação, no próprio requerimento acima referido, das disciplinas (mínimo de três, máximo de cinco) para as quais requer credenciamento (Folha 02);
- 3.Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário (formulário próprio) devidamente preenchido e assinado (Folhas 03 - 04);
- 4.Declaração de conclusão de curso de especialização lato sensu, ou atestado de experiência mínima de dois anos no magistério do ensino superior ou comprovação de experiência em pesquisa correlata à área em que atuará como professor credenciado (Folha 10);
- 5.Curriculum vitae (Folhas 14-15);
- 6.Declaração indicando o número de professores permanentes, substitutos, visitantes e já credenciados (Folha - 05);
- 7.Declaração indicando o nome do professor corresponsável (Folha 07);
- 8.Extratos ou cópias das atas de reuniões em que foi aprovado o pedido de credenciamento (Folhas 16 – 17 e 22);
- 9.Plano de trabalho para os dois anos do credenciamento (Folha 08).

II - ANÁLISE:

Este processo de credenciamento foi formalizado no Departamento de História do Campus de Rolim de Moura e aprovado pelo conselho deste departamento, em seguida aprovado pelo Conselho de Campus. Em seguida, foi encaminhado à PROGRAD para controle e instrução e remetido à Câmara de Graduação para o conselheiro Raildo Sales de Andrade emitir parecer final.

Ao analisar o processo, o relator identificou algumas falhas tais como:

1. Na declaração expedida pelo chefe do departamento (fl 05), ele se refere ao processo como credenciamento do professor associado, enquanto se trata de credenciamento de professor voluntário.
2. No plano de trabalho (fl 08) no qual é exigido para dois anos, consta apenas plano de trabalho para um ano.

Diante ao exposto, o relator encaminhou o processo para o departamento de história do Campus Rolim de Moura para efetuar os reparos acima citado.

Ao receber o processo novamente corrigido o relator finaliza o parecer.

II - ANÁLISE:

Diante ao exposto, e atendido todos os critérios, apresento parecer FAVORÁVEL ao Credenciamento da Professora Voluntária Marlete Lindoso Gomes para atender o Departamento de História do Campus de Rolim de Moura da Universidade Federal de Rondônia.

Porto Velho, 03 de Novembro de 2015.

Conselheiro Raildo Sales de Andrade

Relator CGR/CONSEA/UNIR

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA

Câmara de Graduação- CGR

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 13.11.2015

Processo: 23118.001660/2014-08

Parecer: 1837/CGR

Assunto: Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária

Interessado: Campus de Rolim de Moura - Sandro De Vargas Schons

Relator: Conselheiro Arivelto Cosme da Silva

Decisão da Câmara:

Na 141ª sessão ordinária, em 09.11.2015, a Câmara acompanha o parecer 1837/CGR, cujo relator é favorável à reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária do Campus de Rolim de Moura.

Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto

Presidente

Processo: 23118.001660/2014-08

Câmara de Graduação- CGR

Parecer: 1837/CGR

Assunto: Reformulação do Projeto Político Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária

Interessado: Campus de Rolim de Moura - Sandro De Vargas Schons

Relator: Conselheiro Arivelto Cosme da Silva

I – RELATÓRIO:

O processo em pauta trata do “Projeto Político Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária” e está composto por três volumes, totalizando 586 folhas, com os documentos descritos em Relatório deste parecerista à folha 395 (frente e verso) do Volume II. A este, acrescentou-se, após análise e diligência efetuada, as folhas 583 (frente e verso) e 584 (frente), o Volume III, este com termo de abertura à folha 403. Portanto, não se faz necessária a repetição de todo o Relatório, apenas acrescentando que no Volume III encontra-se o Projeto Pedagógico do Curso de Arqueologia Reformulado, reescrito segundo as observações efetuadas por este relator, entre as folhas 404-584.

II - ANÁLISE:

Após análise inicial efetuada, foram encontradas inconsistências por este relator no processo em tela. As inconsistências encontradas e apresentadas em diligência pelo relator/parecerista foram sanadas e igualmente as fragilidades apresentadas pela PROGRAD, as quais poderiam depor contra o mesmo numa análise por avaliadores do MEC durante a avaliação do Curso de Medicina Veterinária.

Após nova análise, observa-se no projeto em tela, os elementos introdutórios de apresentação e contextualização da IFES, a justificativa da oferta do Curso, com sua inserção regional, missão, objetivos, estrutura organizacional, políticas acadêmicas de extensão e pesquisa, etc. O projeto em análise encontra-se, em sua versão final, bem redigido, com os elementos essenciais que deverão reger o Curso de Medicina Veterinária, tais como objetivo do curso, concepção, justificativa, legislação pertinente, estrutura curricular, avaliação e metodologia de ensino, estrutura administrativa e acadêmica, infraestrutura, e demais elementos pertinentes e necessários ao PPC, de forma bem delineada.

O formato curricular adotado pelo Curso está de acordo com a Resolução 278/CONSAD/2012, e demais documentos legais que normatizam os PPCs, devidamente checados pela Especialista Querla Mota dos Santos, Técnica em assuntos Educacionais - TAE, da PROGRAD.

A estrutura curricular do Curso prevê a distribuição dos conteúdos em componentes básicos e complementares, com matriz curricular semestral. Além da distribuição dos conteúdos, observando-se o definido nas diretrizes nacionais, o Curso estabelece articulação entre a teoria e a prática.

A carga horária total prevista, ministrada de forma semestral, é de 5.120 horas/aula, sendo 2.820 horas/aula de componentes obrigatórios e 180 h de componentes curriculares complementares, e ainda 500 h de atividades complementares como monitoria e estágios, programas de iniciação científica, extensão e produção científica, entre outras. Prevê ainda a obrigatoriedade da apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC ao final do curso.

Está previsto no bojo do projeto a interação das discussões de Relações étnico-raciais e Políticas de educação ambiental a serem desenvolvidas de forma transversal nas várias disciplinas que compõem o currículo. A disciplina de Libras como optativa, presente no projeto, atende a legislação (Lei Federal 5.626/2005).

Estão previstas várias ações, que visam efetivar a indissociabilidade ensino/pesquisa/extensão. O Projeto prevê ainda o processo avaliativo interno e externo do Curso para diagnosticar a adequação

da definição das áreas de atuação, o desempenho dos egressos, atualização e adequação do PPC com participação da Comissão Própria de Avaliação - CPAV e órgãos de classe.

O PPC do Curso de Medicina Veterinária, portanto, se apresenta bem organizado e definido conforme dados a seguir:

CURSO: MEDICINA VETERINÁRIA
 GRAU ACADÊMICO CONFERIDO: BACHAREL
 MODALIDADE DE ENSINO: PRESENCIAL
 REGIME DE MATRÍCULA: REGIME DE CRÉDITOS SEMESTRAL
 PERÍODO MÍNIMO DE INTEGRALIZAÇÃO: DEZ SEMESTRES
 CARGA HORÁRIA PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO: 5.120 H
 CARGA HORÁRIA TOTAL OFERTADA PELO CURSO: 5.120 H
 NÚMERO DE CRÉDITOS EQUIVALENTES PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO:

256

NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA: 50
 TURNO DE FUNCIONAMENTO: INTEGRAL
 ENDEREÇO: CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DA UNIR
 Av. Norte e Sul, nº 7.300, Bairro Nova Morada
 CEP: 76.940-000
 Rolim de Moura- RO
 Fone: (69)3442-1128/1119 e (69)8484-4779

III – PARECER:

Diante das reformulações realizadas no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina veterinária, consideramos que o presente processo encontra-se em condições de ser aprovado, pois atende às legislações pertinentes, quais sejam: Resolução 278/CONSEA/2012 e o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e à Distância elaborado pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES. Ademais, o PPC foi devidamente analisado no âmbito do Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária e do Conselho do Câmpus Universitário de Rolim e Moura, obtendo pareceres favoráveis em ambos. Portanto, s.m.j. sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária.

Ji-Paraná, 03 de novembro de 2015.

Conselheiro Arivelto Cosme da Silva

Relator CGR/CONSEA

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA

Câmara de Graduação - CGR

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 13.11.2015

Processo: 23118.000811/2015-83

Parecer: 1838/CGR

Assunto: Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Arqueologia

Interessado: NCH - Juliana Rossato Santi

Relator: Conselheiro Arivelto Cosme da Silva

Decisão da Câmara:

Na 141ª sessão ordinária, em 09.11.2015, a Câmara acompanha o parecer 1838/CGR, cujo relator é favorável à reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Arqueologia do Campus de Porto Velho.

Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto

Presidente

Processo: 23118.000811/2015-83

Câmara de Graduação- CGR

Parecer: 1838/CGR

Assunto: Reformulação do Projeto Político Pedagógico do Curso de Arqueologia

Interessado: NCH - Juliana Rossato Santi

Relator: Conselheiro Arivelto Cosme da Silva

I – RELATÓRIO:

O processo em pauta trata do “Projeto Político Pedagógico do Curso de Arqueologia” e está composto por três volumes, totalizando 586 folhas, com os documentos descritos em Relatório deste parecerista à folha 395 (frente e verso) do Volume II. A este, acrescentou-se, após análise e diligência efetuada, as folhas 395 (verso) e 396 (frente e verso), o Volume III, este com termo de abertura à folha 403. Portanto, não se faz necessária a repetição de todo o Relatório, apenas acrescentando que no Volume III encontra-se o Projeto Pedagógico do Curso de Arqueologia Reformulado, reescrito segundo as observações efetuadas por este relator, entre as folhas 404-584.

Na folha 585 encontra-se o Despacho 13-2015 do DARQ para a SECONS, datado de 06/10/2015. Na folha 586 consta o Despacho 0690/2015/SECONS, datado de 07/10/2015 para o Conselheiro Arivelton Cosme da Silva dar continuidade ao parecer.

II - ANÁLISE:

Após análise efetuada em diligência, foram encontradas inconsistências por este relator no processo em tela. Ademais, a PROGRAD havia detectado fragilidades no processo, que poderiam depor contra o mesmo numa análise por avaliadores do MEC por ocasião de avaliação do Curso de Arqueologia. As inconsistências encontradas e apresentadas em diligência pelo relator/parecerista foram sanadas e igualmente as fragilidades apresentadas pela PROGRAD.

Além dos elementos introdutórios de apresentação e contextualização da IFES, com sua inserção regional, missão, objetivos, estrutura organizacional, políticas acadêmicas de extensão e pesquisa, etc., o projeto em análise encontra-se, em sua versão final, bem redigido, com os elementos essenciais que deverão reger o Curso de Arqueologia, tais como objetivo do curso, concepção, justificativa, legislação pertinente, estrutura curricular, avaliação e metodologia de ensino, estrutura administrativa e acadêmica, e infraestrutura, entre outros, de forma bem delineada.

O formato curricular adotado pelo Curso está de acordo com a Resolução 278/CONSAD/2012, e demais documentos legais que normatizam os PPCs, devidamente checados pela Especialista Querla Mota dos Santos, Técnica em assuntos Educacionais - TAE, da PROGRAD.

A estrutura curricular do Curso de Bacharelado em Arqueologia prevê a distribuição dos conteúdos em componentes básicos e complementares, com matriz curricular semestral. Além da distribuição dos conteúdos, observando-se o definido nas diretrizes nacionais, o Curso estabelece articulação entre a teoria e a prática.

A carga horária total prevista, ministrada de forma semestral, é de 3.000 horas/aula, sendo 2.820 horas/aula de componentes obrigatórios e 180 h de componentes curriculares complementares, e ainda 200 h de atividades complementares sem prejuízo das demais atividades, com apresentação obrigatória de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC ao final do curso.

A formação humanística será desenvolvida de forma transversal nas várias disciplinas que compõem a parte fixa e nas atividades, tais como Relações étnico-raciais e Políticas de educação ambiental.

Estão previstas várias ações, que visam efetivar a indissociabilidade ensino/pesquisa/extensão. O Projeto prevê ainda o processo avaliativo interno do Curso para diagnosticar a adequação da definição das áreas de atuação, o desempenho dos egressos, atualização e adequação do PPC com participação da Comissão Própria de Avaliação - CPAV, bem definidos no âmbito do PPC.

O PPC do Curso de Arqueologia, portanto, se apresenta bem organizado e definido conforme dados a seguir:

CURSO: Arqueologia

GRAU ACADÊMICO CONFERIDO: Bacharel

MODALIDADE DE ENSINO: Presencial

REGIME DE MATRÍCULA: Regime de créditos semestral

PERÍODO MÍNIMO DE INTEGRALIZAÇÃO: Oito semestres

CARGA HORÁRIA PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO: 3.000 h

CARGA HORÁRIA TOTAL OFERTADA PELO CURSO: 3.200 h

NÚMERO DE CRÉDITOS EQUIVALENTES PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO:

150

NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA: 50

TURNO DE FUNCIONAMENTO: Integral

ENDEREÇO: Câmpus Universitário José Ribeiro Filho, BR 364, Km 9,5 (sentido Rio Branco). Prédio Casarão.

CEP: 76.801-059

Porto Velho- RO

Fone: (69)2182-2100

III – PARECER:

Diante das reformulações realizadas no Projeto Pedagógico do Curso de Arqueologia, consideramos que o presente processo encontra-se em condições de ser aprovado, pois atende às legislações pertinentes, quais sejam: Resolução 278/CONSEA/2012 e o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e à Distância elaborado pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES. Ademais, o PPC foi devidamente analisado no âmbito do DARQ e do Conselho de Núcleo, obtendo pareceres favoráveis em ambos. Portanto, s.m.j. sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Arqueologia.

Ji-Paraná, 03 de novembro de 2015.

Conselheiro Arivelton Cosme da Silva

Relator CGR/CONSEA

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA

Câmara de Graduação - CGR

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 16.11.2015

Processo: 23118.002381/2015-34

Parecer: 1840/CGR

Assunto: Credenciamento de Professor – Maria da Conceição Gomes da Silva

Interessado: Campus de Guajará-Mirim

Relator: Conselheiro Raildo Sales de Andrade

Decisão da Câmara:

Na 141ª sessão ordinária, em 09.11.2015, a Câmara acompanha o parecer 1840/CGR, cujo relator é favorável ao credenciamento de Maria da Conceição Gomes da Silva como professor voluntário.

Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto

Presidente

Processo: 23118.002381/2015-34

Câmara de Graduação – CGR

Parecer: 1840/CGR

Assunto: Credenciamento de Professor – Maria da Conceição Gomes da Silva

Interessado: Campus de Guajará-Mirim

Relator: Conselheiro Raildo Sales de Andrade

I - INTRODUÇÃO:

O referido processo trata do Credenciamento da Professora Voluntária Maria da Conceição Gomes da Silva para atender o Departamento de Letras e Linguística do Campus de Guajará-Mirim.

II - RELATÓRIO:

Das vistas às folhas constantes dos autos constam os documentos necessários obrigatórios:

- 1.Requerimento endereçado ao Departamento solicitando o credenciamento (Folha 01);
- 2.Indicação, no próprio requerimento acima referido, das disciplinas (mínimo de três, máximo de cinco) para as quais requer credenciamento (Folha 01);
- 3.Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário (formulário próprio) devidamente preenchido e assinado (Folhas 09 - 10);
- 4.Declaração de conclusão de curso de especialização lato sensu, ou atestado de experiência mínima de dois anos no magistério do ensino superior ou comprovação de experiência em pesquisa correlata à área em que atuará como professor credenciado (Folha 05);
- 5.Curriculum vitae (Folhas 02-03);

6. Declaração indicando o número de professores permanentes, substitutos, visitantes e já credenciados (Folha - 13);

7. Declaração indicando o nome do professor corresponsável (Folha 15);

8. Extratos ou cópias das atas de reuniões em que foi aprovado o pedido de credenciamento (Folhas 16 – 17 e 19 - 20);

9. Plano de trabalho para os dois anos do credenciamento (Folha 14).

II - ANÁLISE:

Este processo de credenciamento foi formalizado no Departamento de Letras e Linguística do Campus de Guajará-Mirim e aprovado pelo conselho deste departamento, em seguida aprovado pelo Conselho de Campus. Em seguida, foi encaminhado à PROGRAD para controle e instrução e remetido à Câmara de Graduação para o conselheiro discente Raildo Sales de Andrade emitir parecer final.

III - PARECER:

Diante ao exposto, e atendido todos os critérios, apresento parecer FAVORÁVEL ao Credenciamento da Professora Voluntária Maria da Conceição Gomes da Silva para atender o Departamento de Letras e Linguística do Campus de Guajará-Mirim da Universidade Federal de Rondônia.

Porto Velho, 04 de novembro de 2015.

Conselheiro Raildo Sales de Andrade

Relator CGR/CONSEA/UNIR

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD

Câmara de Administração, Orçamento e Finanças – CAOF

Processo: 23118.001717/2014-61

Parecer: 365/CAOF

Assunto: Memo 077/SECOI/UNIR, de 02.06.2014. Relatório Parcial de Atividades de Auditoria Interna – 1º Quadrimestre/2014.

Interessado: UNIR – E OUTROS

Relator: Conselheiro João Paulo Barroso

Decisão da Câmara:

Na 58ª sessão, em 10.11.2015, a Câmara concede vistas da matéria à conselheira Gleimíria Batista da Costa.

Conselheiro George Queiroga Estrela

Presidente

Processo: 23118.001717/2014-61

Parecer: 365/CAOF

Assunto: Memo 077/SECOI/UNIR, de 02.06.2014. Relatório Parcial de Atividades de Auditoria Interna – 1º Quadrimestre/2014.

Interessado: UNIR – E OUTROS

Relator: Conselheiro João Paulo Barroso

RELATO:

O processo de nº 23118.001717/2014-61, tem como objetivo o Relatório Parcial de Atividades de Auditoria Interna – 1º Quadrimestre 2014 (RAINT 1º Quadrimestre 2014).

Constam no processo, o qual tem folhas numeradas de 01 a 98, os seguintes itens:

1)-Memorando N.º 077/SECOI/UNIR de 02 de junho de 2014, solicitando formalizar processo, (folha nº 01);

2) Relatório Parcial de Atividades de Auditoria Interna 2014 (folhas nº 02 a 79);

3) Despacho 005/2014 – Da SECOI para Reitoria, para conhecimento e posterior encaminhamento ao CONSAD (folha nº 80);

4) Despacho 1422/2014/GR/UNIR Da Reitoria encaminhando para apreciação do CONSAD (folha n.º 81);

5) Despacho 0491 da Secretaria dos Conselhos Superiores-SECONS à Câmara de Pessoal e Políticas de Modernização Administrativa – CPPMA para instrução (folha n.º 82);

- 6) Despacho do Presidente da CPPMA ao Conselheiro do CONSAD/CONSUN Diogo Gonzaga Torres Neto, para análise e parecer (folha 82);
- 7) Despacho do Conselheiro do CONSAD/CONSUN Diogo Gonzaga Torres Neto devolvendo o processo por incompetência de câmara (folha n.º 82 verso);
- 8) Despacho 2014/0818/SECONS encaminhando o processo para instrução da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças – CAOAF (folha 83);
- 9) Despacho do presidente da CAOAF ao Conselheiro Marcus Fernando Fiori para análise e parecer (folha n.º 84);
- 10) Despacho 0247/2015/SECONS devolvendo autos sem parecer para nova instrução do Presidente do CAOAF (folha n.º 85).
- 11) Despacho 0290/2015/SECONS encaminhando o processo ao Conselheiro João Paulo Barroso para análise e parecer (folha n.º 86);
- 12) Manifestação do Conselheiro João Paulo Barroso solicitando, em relação às recomendações da CGU, de diligências acerca da posição atual de seus atendimentos ou não, considerando estarem apontadas no Relatório como ainda inconclusas e tendo decorrido bastante tempo entre a elaboração do documento e a emissão do parecer, estas já podem ter sido solucionadas, e são fatos que podem alterar as realidades (folhas n.º 87 a 95);
- 13) Cópia de emails trocados entre a SECONS e o Conselheiro João Paulo Barroso relatando questões formais e solicitando esclarecimentos, os quais foram respondidos (folha de n.º 96);
- 14) Despacho de N.º 024/2015 AUDIN para o CONSAD indicando o link http://www.secoi.unir.br/submenu_arquivos/1511_raint_2014__relatorio__consolidado.pdf, onde poderão ser encontradas as respostas para as diligências solicitadas (folha n.º 97);
- 15) Despacho de N.º 0470/2015/SECONS para continuidade do parecer (folhas n.º 98);

ANÁLISE:

O documento em análise é o Relatório Parcial de Atividades de Auditoria Interna referente ao 1º quadrimestre de 2014 onde relata as ações desenvolvidas pela Secretaria de Controle Interno – SECOI que realizou trabalhos de Auditoria Interna obedecendo ao Plano Anual de Auditoria Interna – 2014 (PAINT/2014) da UNIR e também atividades não planejadas, mas que exigiram atuação direta da SECOI, bem como demandas solicitadas por órgãos externos, tais como Controladoria Geral da União - CGU, Tribunal de Contas da União - TCU e Ministério Público - MP.

Em termos formais de trabalho de auditoria o relatório apresenta-se adequadamente constituído, claro e objetivo e merece elogios, pois apesar de, por ocasião deste, a equipe não estar completa, observa-se a preocupação em cumprir sua missão no sentido de contribuir para a garantia da legalidade, da moralidade e da probidade dos atos administrativos do órgão. Registre-se que os profissionais que o elaboraram são de formação de Ciências Contábeis, fazendo-se necessário inserir na equipe pelo menos um profissional da área de Administração considerando os diversos aspectos que envolvem uma auditoria.

O Relatório detalha questões pontuais que o Controle Interno detectou em vários setores da UNIR, os quais, em sua maioria tiveram suas recomendações acatadas e acompanhadas até sua conclusão, bem como faz um monitoramento das recomendações formuladas em relatórios anteriores.

O que ressaltou negativamente foram às questões apontadas pela Controladoria Geral da União, em sua maioria de natureza grave, e para as quais solicitamos diligências tendo em vista a necessidade de conferir seus status atuais, considerando que em sua maioria constavam como estando com suas respostas/soluções em análise da CGU, e agora, decorridos mais de um ano, através da orientação da SECOI de que as respostas encontravam-se no Relatório Consolidado do exercício 2014, constatamos que das 17 diligências pedidas, somente 1 consta como tendo sido resolvida, embora não tendo sido da forma recomendada pela CGU; 2 informam ter recebido memorando dos órgãos responsáveis porém não consta a informação de que o problema foi resolvido; 6 apontam que foi pedido prorrogação de prazo para solução; e 8 continuam com a mesma informação de que as respostas/soluções encontram-se em análise da CGU.

PARECER:

Embora em análise seja o Relatório Parcial de Atividades de Auditoria Interna, que como um documento em si está de acordo com as normas legais, nosso parecer será dado com base no conteúdo, de cujo nosso voto como relator é por sua NÃO APROVAÇÃO com a finalidade de

chamar a atenção para os apontamentos dos órgãos de Controle Externo, que são graves e podem levar a prejuízos irrecuperáveis para a Universidade.

Porto Velho, 11 de agosto de 2015.

João Paulo Barroso

Conselheiro CAOF/CONSAD

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 16.11.2015

Processo: 23118.001427/2011-74

Parecer: 367/CAOF

Câmara de Administração, Orçamento e Finanças – CAOF

Assunto: Proposta de resolução para pagamento por encargo de curso ou concurso

Interessado: Aparecida Luzia Alzira Zuin

Relator: Conselheiro Arivelto Cosme da Silva

Decisão da Câmara:

Na 58ª sessão, em 10.11.2015, feitas a leitura do Parecer 367/CAOF e a exposição da matéria, em votação, a Câmara o acompanha por unanimidade.

Conselheiro George Queiroga Estrela

Presidente

Processo: 23118.001427/2011-74

Câmara de Administração, Orçamento e Finanças - CAOF

Parecer: 367/CAOF

Assunto: Proposta de resolução para pagamento por encargo de curso ou concurso

Interessado: Aparecida Luzia Alzira Zuin

Relator: Conselheiro Arivelto Cosme da Silva

I - RELATÓRIO:

O relatório deste processo encontra-se descrito nas folhas 56 a 58. A matéria foi relatada com parecer favorável deste conselheiro e aprovada na CAOF e posteriormente pelo CONSAD. Entretanto, pairaram algumas dúvidas quanto à planilha apresentada pela DRH à folha 47, que trata dos percentuais de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso- GECC na Universidade Federal de Rondônia – UNIR. Assim sendo, em razão dos e-mails encaminhados pela SECONS (folhas 60-63), nova análise e parecer foi solicitado a este Conselheiro por meio do Despacho 0662/2015/SECONS.

II - ANÁLISE:

A Secretaria dos Conselhos Superiores, ao proceder à digitação da Planilha, suscita dúvidas (Folha 60-61) em relação aos percentuais máximos de GECC constantes na Resolução 098/CONSAD, alegando que os valores são corrigidos para menos na planilha atualizada de 2015 fornecida pela DRH (Folha 47), de acordo com o “Maior vencimento básico da administração pública federal”, publicado na Portaria nº 02 de 09/01/2015 do MPOG.

Ocorre que não havíamos discutido ainda no âmbito deste Processo a publicação do Anexo II da Resolução 098/CONSAD, apenas aprovando sua utilização para pagamento de GECC, no âmbito da Resolução 098/CONSAD, o que faremos a seguir:

Vejamos, então, o Anexo II das resoluções: Resolução 061/CONSAD/2008 (Folhas 5-7), Resolução 068/CONSAD/2008 (Folhas 12 e 13), Anexo I do Decreto nº 6.114 de 15/05/2007 da Presidência da República (Folhas 23 e 24) e Tabela de GECC (Folhas 32-34) e, ainda, o Anexo II da Resolução 098/CONSAD/2001 (Folhas 41 e 42) e a Planilha de Valores da GECC (Folha 47).

Observamos que os “percentuais máximos por hora trabalhada” constante nos anexos relativos a atividades de encargo de curso e concurso são de 2,2 % do “Maior vencimento básico da administração pública federal”, na Resolução 061/CONSAD/2008 foram reduzidos para no máximo 0,55%, pela Resolução 068/CONSAD/2008.

A Resolução 081/CONSAD/2009 restabelece os percentuais máximos da Resolução 061/CONSAD/2008, majorando o percentual para 2,2% (Folha 23 e 24), ajuntando a Lei 11.314 de

03/07/2006 e Decreto 6.114 de 15/05/2007 (folhas 19-24), ambos da Presidência da República e publicação “Notícias do Sindicato”, citando a Lei 8.112/90, que define os mesmos parâmetros.

Na Resolução 098/CONSAD/2011 é apresentada a mesma Tabela de Percentuais Máximos de GECC em 2,2 % (Folhas 41 e 42).

Para dirimir quaisquer dúvidas e estabelecer o que determina a legislação, passamos a analisar os instrumentos legais que regem tais procedimentos:

1-Quais são instrumentos legais que normatizam seu pagamento?

A Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e que trata da GECC (Art. 76-A) alterado pela Lei Nº 11.314, de 3 de julho de 2006; O Decreto Nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o pagamento da GECC de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112; A Portaria nº 1084 de 02/09/2008 do Ministério da Educação- MEC, que estabelece limites percentuais para o pagamento da gratificação no âmbito do MEC; e a Portaria Nº 02 de 09/01/2015 da Secretaria de Gestão Pública do MPOG, que estabeleceu o maior vencimento básico da Administração Pública Federal vigente.

2-Como é calculada a GECC?

A GECC é calculada pela natureza da atividade desempenhada, aplicando-se um percentual incidente sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal (Juiz do Tribunal Marítimo: R\$ 13.320,55 em 2015). O valor da GECC é estimado pela carga horária despendida ou equivalente no exercício das atividades de instrução ou concursos e seu pagamento é limitado ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvadas situações de excepcionalidade aprovadas pelo representante máximo da instituição outorgante.

Os órgãos e entidades executoras possuem autonomia para estabelecer a regulamentação própria para o pagamento e elaborar tabela de gratificação considerando a natureza das atividades desempenhadas, resguardados os percentuais máximos estabelecidos pela Portaria nº 1.084/MEC de 02/09/2008.

Embora haja certa uniformidade nos percentuais incidentes, os limites de carga horária por atividade e os critérios para sua concessão são distintos entre Instituições Federais de Ensino Superior – IFES analisadas (UFPEL, UFOB, UFU, UFTPR, UFRGS, UFES, entre outras).

Considerando os termos contidos nos atos normativos e em consulta realizada aos sites de diversas IFES, estas, em sua maioria, gratificam os membros de bancas fixando limites na carga horária aferida por atividade e no valor da GECC.

O valor do benefício deve ser calculado em horas, observando a natureza e a complexidade da atividade exercida, e corresponder a percentuais incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal.

Portanto, a Planilha de Valores de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (folha 47) obedece os limites máximos estabelecidos pela Portaria nº 1.084/MEC de 02/09/2008 (que juntamos aos autos na folha 65).

III - PARECER:

Após nova análise solicitada pela presidência da CAOF sobre este Processo para dirimir e elucidar dúvidas quantos aos percentuais estabelecidos para pagamento de GECC, anexada pela DRH, apresento parecer sugerindo a revogação da Resolução 098/CONSAD, assim como nova minuta de nova resolução com aprovação da “PLANILHA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO E CONCURSO” apresentada pela DRH (Folha 47) em obediência aos valores máximos fixados pela Portaria nº 1.084/MEC de 02/09/2008.

Ji-Paraná, 30 de Setembro de 2015.

Conselheiro Arivelton Cosme da Silva

Relator CAOF/CONSAD

Resolução n.º/CONSAD, de ... de de 2015.

Disciplina o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso- GECC da Universidade Federal de Rondônia.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- O dispositivo do art. 76-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

- A Lei Nº 11.314, de 3 de julho de 2006, que altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- O Decreto Nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o pagamento da GECC de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- A Portaria nº 1084 de 02 de setembro de 2008 do Ministério da Educação- MEC, que estabelece limites percentuais para o pagamento da gratificação no âmbito do MEC;
- Portaria Nº 02 de 09 de janeiro de 2015 da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão- MPOG, que estabeleceu o maior vencimento básico da Administração Pública Federal vigente;
- Parecer da ... sessão da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças- CAOF de/...../2015;
- Deliberação na sessão do Plenário do CONSAD, de/...../2015;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas que disciplinam o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e concurso nos termos da legislação vigente (anexos I, II, III, IV e V) desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, ficam revogadas as Resoluções 061, 068, 081 e 098/CONSAD e disposições em contrário.

Profª. Drª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

ANEXO I – Resolução XXX/CONSAD, de XX de XX de 2015

NORMAS QUE DISCIPLINAM O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO E CONCURSO

Art. 1º Será devida a Gratificação por Encargo de Curso e Concurso ao servidor que, em caráter eventual:

- a) atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal;
- b) participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de prova ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;
- c) participar de logística de preparação e de realização de curso ou concurso público, ou exame vestibular envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;
- d) participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público, supervisionar essas atividades;

§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins da letra “a”, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nas letras “b”, “c”, e “d”, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.

§ 2º A gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Art. 2º Para a concessão da gratificação de que trata esta resolução serão observados os parâmetros:

- a) o valor da gratificação se aplicará às atividades institucionais sem remuneração em duplicidade de outras fontes de recurso;
- b) o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade;
- c) a retribuição não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anual, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Magnífico Reitor, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;
- d) o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, constantes na tabela do anexo II.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC implantará sistema de controle de horas de trabalho por servidor, com vistas ao controle de pagamento da gratificação

§ 2º Os valores de referência especificados no anexo II desta Resolução sofrerão alterações sempre que o Governo Federal definir novas tabelas salariais para os servidores públicos da Administração Pública Federal.

§ 3º O Departamento de Recursos Humanos desta Universidade (DRH/UNIR) deverá manter devidamente atualizados os valores previstos no § anterior, bem como fará aperfeiçoamentos necessários para adequar os níveis de complexidade e natureza das atividades a sua efetividade.

§ 4º Sempre que houver alterações dos valores vigentes, o DRH/UNIR deverá dar ciência ao Conselho Superior Administrativo (CONSAD).

Art. 3º A Gratificação por Encargo de Curso e Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do Art. 1º desta Resolução forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do Art. 98 da Lei nº 8.112/90 qual seja, até o mês subsequente ao da ocorrência, com declaração devidamente assinada Anexo V.

Art. 4º A Gratificação por Encargo de Curso e Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 5º O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso deverá ser solicitado por meio de processo devidamente instruído com o nome do servidor e carga horária trabalhada, assim como ciência da chefia imediata, cabendo a esta informar e controlar os recebimentos deste tipo de benefício de cada um dos beneficiários sob sua responsabilidade, e encaminhada ao DRH/UNIR, conforme consta dos anexos III, acrescidos ainda do plano de compensação da carga horária assinada pelo beneficiário e pelo chefe imediato - Anexos IV e V.

§ 1º No caso de docente, os formulários deverão ser encaminhados primeiramente para os respectivos núcleos, para ciência e providência;

e) § 2º No caso de participação em banca examinadora de concurso público ou atuação como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal, de servidor docente, não pertencente ao quadro desta Universidade, o processo deverá estar instruído com os seguintes dados: nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), número da Carteira de Identidade (CI), dados bancários, além de cópia dos seguintes documentos: certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais e certidão quanto a dívida ativa da União.

Art. 6º É vedado o desempenho das atividades de que trata o Art. 1º desta Resolução aos servidores técnico-administrativos e docentes que estiverem afastados ou licenciados.

Artigo 7º - Os valores financeiros máximos referentes à hora trabalhada serão automaticamente reajustados sempre que o Governo Federal definir novas tabelas salariais para os servidores da Administração Pública Federal, ou quando houver qualquer alteração na legislação que rege a matéria.

Artigo 8º- Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Artigo 9º- O pagamento de GECC para as atividades de Banca Examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correções de provas discursivas ou elaboração de questões de provas terão a carga horária trabalhada estabelecida no quadro abaixo:

Atividade: Carga horária trabalhada

Correção de prova escrita: 1 h por candidato

Prova didática: 1 h por candidato

Exame oral: 3 h por candidato

Análise curricular: 1 h por candidato

Prova prática: 1 h por prova prática realizada

Elaboração de questão de prova: 1 h por questão

Análise crítica de questão de prova: 30 min por questão

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

**ANEXO I – Resolução XXX/CONSAD, de XX de XX de 2015
NORMAS QUE DISCIPLINAM O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR
ENCARGO DE CURSO E CONCURSO**

Art. 1º Será devida a Gratificação por Encargo de Curso e Concurso ao servidor que, em caráter eventual:

- a) atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal;
- b) participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de prova ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;
- c) participar de logística de preparação e de realização de curso ou concurso público, ou exame vestibular envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;
- d) participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público, supervisionar essas atividades;

§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins da letra “a”, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nas letras “b”, “c”, e “d”, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.

§ 2º A gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Art. 2º Para a concessão da gratificação de que trata esta resolução serão observados os parâmetros:

a) o valor da gratificação se aplicará às atividades institucionais sem remuneração em duplicidade de outras fontes de recurso;

b) o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade;

c) a retribuição não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anual, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Magnífico Reitor, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

d) o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, constantes na tabela do anexo II.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC implantará sistema de controle de horas de trabalho por servidor, com vistas ao controle de pagamento da gratificação

§ 2º Os valores de referência especificados no anexo II desta Resolução sofrerão alterações sempre que o Governo Federal definir novas tabelas salariais para os servidores públicos da Administração Pública Federal.

§ 3º O Departamento de Recursos Humanos desta Universidade (DRH/UNIR) deverá manter devidamente atualizados os valores previstos no § anterior, bem como fará aperfeiçoamentos necessários para adequar os níveis de complexidade e natureza das atividades a sua efetividade.

§ 4º Sempre que houver alterações dos valores vigentes, o DRH/UNIR deverá dar ciência ao Conselho Superior Administrativo (CONSAD).

Art. 3º A Gratificação por Encargo de Curso e Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do Art. 1º desta Resolução forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do Art. 98 da Lei nº 8.112/90 qual seja, até o mês subsequente ao da ocorrência, com declaração devidamente assinada Anexo V.

Art. 4º A Gratificação por Encargo de Curso e Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 5º O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso deverá ser solicitado por meio de processo devidamente instruído com o nome do servidor e carga horária trabalhada, assim como ciência da chefia imediata, cabendo a esta informar e controlar os recebimentos deste tipo de benefício de cada um dos beneficiários sob sua responsabilidade, e encaminhada ao DRH/UNIR, conforme consta dos anexos III, acrescidos ainda do plano de compensação da carga horária assinada pelo beneficiário e pelo chefe imediato - Anexos IV e V.

§ 1º No caso de docente, os formulários deverão ser encaminhados primeiramente para os respectivos núcleos, para ciência e providência;

e) § 2º No caso de participação em banca examinadora de concurso público ou atuação como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal, de servidor docente, não pertencente ao quadro desta Universidade, o processo deverá estar instruído com os seguintes dados: nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), número da Carteira de Identidade (CI), dados bancários, além de cópia dos seguintes documentos: certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais e certidão quanto a dívida ativa da União.

Art. 6º É vedado o desempenho das atividades de que trata o Art. 1º desta Resolução aos servidores técnico-administrativos e docentes que estiverem afastados ou licenciados.

Artigo 7º Os valores financeiros máximos referentes à hora trabalhada serão automaticamente reajustados sempre que o Governo Federal definir novas tabelas salariais para os servidores da Administração Pública Federal, ou quando houver qualquer alteração na legislação que rege a matéria.

Artigo 8º- Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Artigo 9º- O pagamento de GECC para as atividades de Banca Examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correções de provas discursivas ou elaboração de questões de provas terão a carga horária trabalhada estabelecida no quadro abaixo:

Atividade	Carga horária trabalhada
Correção de prova escrita	1 h por candidato
Prova didática	1 h por candidato
Exame oral	3 h por candidato
Análise curricular	1 h por candidato
Prova prática	1 h por prova prática realizada
Elaboração de questão de prova	1 h por questão
Análise crítica de questão de prova	30 min por questão

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

**ANEXO II - Resolução XXX/CONSAD, de XX de XX de 2015
TABELA DE PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

MAIOR VENCIMENTO	R\$13.320,55
------------------	--------------

Instrutória em curso de formação ou instrutória em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

ATIVIDADE	Referência % MÁXIMO	1				HORAS MÁXIMAS	Totais máximos anuais			
		DOUT.	MEST.	ESPEC.	GRAD.		DOUT.	MEST.	ESPEC.	GRAD.
Instrutória em curso de formação de carreiras	0,50%	66,60	54,85	52,52	48,44	120	7.992,33	6.581,68	6.302,52	5.812,52
Instrutória em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,50%	66,60	54,85	52,52	48,44	120	7.992,33	6.581,68	6.302,52	5.812,52
Instrutória em	0,40%	53,28	43,88	42,02	38,75	120	6.393,86	5.265,35	5.042,01	4.650,01

curso de treinamento										
Tutoria em curso a distância	0,40%	53,28	43,88	42,02	38,75	120	6.393,86	5.265,35	5.042,01	4.650,01
Instrutória em curso gerencial	0,50%	66,60	54,85	52,52	48,44	120	7.992,33	6.581,68	6.302,52	5.812,52
Instrutória em curso de pós-graduação	0,55%	73,26	60,33	57,77	53,28	120	8.791,56	7.239,85	6.932,77	6.393,77
Orientação de monografia	0,55%	73,26	60,33	57,77	53,28	120	8.791,56	7.239,85	6.932,77	6.393,77
Instrutória em curso de educação de jovens e adultos	0,30%	39,96	32,91	31,51	29,06	120	4.795,40	3.949,01	3.781,51	3.487,51
Coordenação técnica e pedagógica	0,40%	53,28	43,88	42,02	38,75	120	6.,393,86	5.265,35	5.042,01	4.650,01
Elaboração de material didático	0,40%	53,28	43,88	42,02	38,75	120	6.,393,86	5.265,35	5.042,01	4.650,01
Elaboração de material multimídia para curso à distância	0,50%	66,60	54,85	52,52	48,44	120	7.992,33	6.581,68	6.302,52	5.812,52
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,55%	73,26	60,33	57,77	53,28	120	8.791,56	7.239,85	6.932,77	6.393,77

A) Banca examinadora ou comissão

Exame oral	0,55%	73,26	60,33	57,77	53,28	120	8.791,56	7.239,85	6.932,77	6.393,77
Análise curricular	0,35%	46,62	38,39	36,76	33,91	120	5.594,63	4.607,18	4.411,76	4.068,76
Correção de prova discursiva	0,55%	73,26	60,33	57,77	53,28	120	8.791,56	7.239,85	6.932,77	6.393,77
Elaboração de questão de prova	0,55%	73,26	60,33	57,77	53,28	120	8.791,56	7.239,85	6.932,77	6.393,77
Julgamento de recurso	0,55%	73,26	60,33	57,77	53,28	120	8.791,56	7.239,85	6.932,77	6.393,77
Prova prática	0,44%	58,61	48,27	46,22	42,63	120	7.033,25	5.791,88	5.546,22	5.115,02
Análise crítica de questão de prova	0,55%	73,26	60,33	57,77	53,28	120	8.791,56	7.239,85	6.932,77	6.393,77
Julgamento de concurso de monografia	0,55%	73,26	60,33	57,77	53,28	120	8.791,56	7.239,85	6.932,77	6.393,77

B) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular.

Planejamento	0,30%	39,96	32,91	31,51	29,06	120	4.795,40	3.949,01	3.781,51	3.487,51
Coordenação	0,30%	39,96	32,91	31,51	29,06	120	4.795,40	3.949,01	3.781,51	3.487,51
Supervisão	0,25%	33,30	27,42	26,26	24,22	120	3.996,17	3.290,84	3.151,26	2.906,26
Execução	0,20%	26,64	21,94	21,01	19,38	120	3.196,93	2.632,67	2.521,01	2.325,01

C) Aplicação, de fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público.

Aplicação	0,20%	26,64	21,94	21,01	19,38	120	3.196,93	2.632,67	2.521,01	2.325,01
-----------	-------	-------	-------	-------	-------	-----	----------	----------	----------	----------

Fiscalização	0,20%	26,64	21,94	21,01	19,38	120	3.196,93	2.632,67	2.521,01	2.325,01
Supervisão	0,35%	46,62	38,39	36,76	33,91	120	5.594,63	4.607,18	4.411,76	4.068,76

Demonstrativo dos Valores Financeiros Atuais de Referência

Base: Maior vencimento básico dos servidores públicos federal, de acordo com a publicação da Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em vigência.

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EXECUTADAS

Parecer: 371/CAOF

Assunto: Doação de bens patrimoniais – Equipamentos de música à Prefeitura de Ariquemes

Interessado: Prefeitura do campus de Ariquemes

Relator: Conselheiro Julio César Barreto Rocha

Decisão da Câmara:

Na 58ª sessão, em 10.11.2015, visto que o parecer e o processo não estão suficientemente instruídos para sustentar a apreciação, a Câmara decide: a) solicitar à PRAD que providencie avaliação e classificação dos equipamentos (a serem doados), nos termos da legislação vigente e b) à Procuradoria Federal da UNIR que se manifeste sobre a possível doação.

Conselheiro George Queiroga Estrela

Presidente

Processo: 23118.002314/2008-91

Câmara de Administração, Orçamento e Finanças - CAOF

Parecer: 371/CAOF

Assunto: Doação de bens patrimoniais – Equipamentos de música à Prefeitura de Ariquemes

Interessado: Prefeitura do campus de Ariquemes

Relator: Conselheiro Julio César Barreto Rocha

I – INTRODUÇÃO

O presente processo trata de pedido específico no interior do Termo de Cooperação entre a Universidade Federal de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Ariquemes, através de interesse em resolução de comodato, de equipamentos que serviram ao Curso de Licenciatura em música na modalidade a distância.

II – RELATÓRIO:

O processo vem instruído com as seguintes peças:

Capa devidamente preenchida no SINGU.

Memorando da PROGRAD (fl 01), Termo comodato (fls 02 a 09), Folhas despachos (fls 10 a 13), Termo de Cooperação técnica nº 01/2009 (fls 14 a 22), Relação de bens (fls 23 a 28), Memorando 46/2009 (fls 29), Relação dos bens (fls 30 a 32), Memorando 547/2009 Coordenação de patrimônio (fl 33), Termo de responsabilidade (fl 34), Memorando 513/2009 (fl 35), Termos de responsabilidade (fls 36 a 44), Documentos diversos (fls 45 a 50), Memorando Prograd (fl 51), Despacho (fl 52), Termo aditivo nº01 (fls 53 a 54), Relação de bens (fls 55 a 58), Extrato do termo aditivo (fl 59), Despachos (fls 60 a 63), Termo aditivo (fls 64 a 65), Relação de materiais (fls 66 a 69), Extratos (fls 70 a 77), Termos de responsabilidade (fls 78 a 87), Memorando 57 (fl 88), Portaria 156/Prefeitura Ariquemes (fl 89), Termo de recebimento (fls 90 a 94), Despacho (fl 95), Termo aditivo nº 01 (fls 96 a 97), Relação de bens (fl 98 a 101), Diário Oficial da União (fl 102), Despacho (fl 103), Ofícios (fls 104 a 106), Relação de bens (fls 107 a 115), Ofícios (fls 116 a 117), Despacho (fl 118), Ofício e Justificativa (fls 119 a 121), Comprovante de avaliação (fl 122), Despacho (fl 123), Ofício/PMA (fl 124), Memorando 40/DARTES (fl 125), Ata da Reunião DARTES (fls 126 a 127), Despacho (fl 128), termo de juntada (fls 129 a 130), Despacho (fls 131 a 132), Minuta de Resolução (fl 133), Relação de bens (fls 134 a 139), Despachos (fls 140 a 144), Memorando 017/Secons (fl 145), Ofício 078/PMA (fl 146), Termo de solicitação de doação (fls 147 a 152), Despacho (fl 153).

III - ANÁLISE:

O presente parecer tratará da análise de pedido de doação de bens remanescentes de termos de comodato 011/2009 através de parceria/convênio entre a UNIR e a Prefeitura de Ariquemes.

Primeiramente, com o intuito de delimitar o objeto deste parecer, é importante esclarecer que a doação se trata de bens materiais permanentes, adquiridos com recursos provenientes de convênios, nos termos do artigo 41 da portaria interministerial nº 507/2011.

Art. 41. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes do convênio.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos de convênios poderão, a critério do Ministro de Estado Supervisor ou Autoridade equivalente ou do dirigente máximo da entidade da Administração Direta ou Indireta, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Lei nº 8.666/93:

Art. 17. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

1-Quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação dispensada esta nos seguintes casos:

a) Doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica relativamente à escolha de outra forma de alienação. Como visto, na alienação de bens públicos, mediante doação, é dispensada a licitação, sendo exigência tão somente a avaliação e a configuração do seu uso como de interesse social, de acordo com o juízo discricionário da administração.

Nestes termos, toda e qualquer doação tem os seguintes pressupostos: realização de avaliação prévia do bem, destinação do bem para atender à finalidade de interesse social; exercício do juízo discricionário acerca da oportunidade e conveniência sócio – econômico da doação, ou seja, verificar se o instrumento seria o mais adequado, se a época é oportuna, assim como se atenderia mais ao interesse público, isto é, se o alcance social seria maior em face da sua utilização de outra forma ou por outro ente.

Regulamentando a previsão legal, foi editado o decreto nº 99.658/90, que disciplina a alienação, o reaproveitamento, a movimentação e outras formas de desfazimento de material de bens pela administração pública. Dentre as formas de alienação, está contemplada a DOAÇÃO, consoante o seu art. 15. A presente razão de interesse social, poderá ser efetuada pelos órgãos integrantes da Administração Pública Federal direta, pelas autarquias e fundações, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência, relativamente a escolha de outra alienação, podendo ocorrer, em favor dos órgãos e entidades a seguir indicados, quando se tratar de material: Ocioso, antieconômico, irrecuperável.

Os bens adquiridos com recursos de convênio celebrado com Estado, Território, Distrito Federal ou Município e que, a critério do Ministro do Estado, do dirigente da autarquia ou Fundação, seja necessário à continuação de programas governamentais, após a extinção do convênio, para a respectiva entidade conveniente. Da interpretação do dispositivo em comento, vislumbra-se que é admitida a doação quando: o bem for ocioso, o bem originário de recurso de convênio, etc.

Após uma breve análise do processo, verifica-se a falta de interesse por parte da Unir em dar continuidade ao programa, conforme demonstrado com a negação por parte da Reitoria na renovação do termo aditivo. No entanto verifica-se que há interesse da Prefeitura de Ariquemes demonstrado através de ofício, em dar continuidade ao programa PROLICEM/MUS. Então vejamos, se a unir o órgão mais apropriado para desenvolver esse tipo de programa que não deixa de ser uma extensão do ensino, não tem interesse, nada mais justo do que fazer as doações para a continuidade do programa, já que o mesmo é de interesse público conforme prevê a lei. Observa-se também que houve renúncia por parte do DARTE (Departamento de Artes), aos bens conforme ata de reunião em anexo.

Diante do apresentado entendo que os equipamentos devam continuar no Município de Ariquemes uma vez que os mesmos irão contribuir para a continuidade do programa PROLICEM, sempre observando o interesse público.

IV - PARECER:

Considerando a solicitação do pedido de doação dos bens alocados no Município de Ariquemes, e pelo fato dos mesmos estarem de acordo com a legislação, este relator é de parecer FAVORÁVEL, à adoção de medidas para a doação.

Porto Velho, 28 de Outubro de 2015.

Conselheiro Julio Cesar Barreto Rocha

Relator CAOF/CONSAD